



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO - SR/PF/ES
NEPOM/DREX/SR/PF/ES

ESTUDO PRELIMINAR Nº 36368685/2024-NEPOM/DREX/SR/PF/ES

LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 58/2022

Processo nº 08285.004275/2026-22

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Categoria do Objeto: Serviços/Bens
- 1.2. Número da Contratação: 200352-29/2026
- 1.3. Processo nº 08285.004275/2026-22

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Considerando que o NEPOM/DREX/SR/PF/ES elabora e desenvolve operações marítimas, fluviais e lacustres, próprias ou em conjunto com outros órgãos, no tocante a fiscalização, patrulhamento, prevenção e repressão dos ilícitos penais de sua competência, tal qual o Contrabando, o Descaminho, o Tráfico de Drogas, de Armas, de Pessoas, de Animais Silvestres, Imigração Clandestina, de Crimes Ambientais, de Pirataria a Embarcações e essencialmente da Segurança da Área Portuária Alfandegada.
- 2.2. Considerado que compete à Polícia Federal, na condição de membro permanente da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPOTO, a coordenação da segurança portuária, terminais e vias navegáveis e a aplicação das ações da CONPORTOS e ISPS CODE, em atendimento a LEI 8.630/93; Decreto 1.507/95 e Portaria nº 388/GAB/MJ, de 15 de maio de 1998.
- 2.3. Considerando que as atribuições supracitadas devem ser implementadas através da aplicação de um plano de segurança portuária e ações de patrulhamento e inspeção, que visem garantir a segurança de embarcações, tripulações, operadores e usuários de Portos, Terminais e Canais de Navegação. Para tal, a Polícia Federal necessita dispor de embarcações seguras e confiáveis no intuito de fazer cumprir as suas obrigações, o que remete a necessidade constante de manutenção de sua frota.
- 2.4. Considerando que o quadro do Núcleo de Polícia Marítima em Vitória - NEPOM/DREX/SR/PF/ES não possui profissional com conhecimentos e competências suficientes para a execução dos serviços ora licitados.
- 2.5. Considerando que os serviços de reparo e manutenção preventiva, preditiva, corretiva, mecânica, elétrica e naval, carecem de uma especialidade na sua execução, bem como de uma responsabilidade técnica de seu executor, lacunas estas que somente poderão ser providas a partir da contratação de empresa especializada, uma vez que tais atribuições não são competências do servidor policial.
- 2.6. Considerando que a necessidade de contratação dos bens e serviços objeto deste contrato, visa garantir a manutenção regular e programada, corretiva, preditiva e preventiva, das embarcações empregadas no exercício das atribuições inerentes à Polícia Federal no Espírito Santo.
- 2.7. Considerando que a contratação de manutenção profícua e adequada reverte-se em economicidade, garantindo e prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público, como também a segurança aos seus agentes em serviço, gerados a partir do acompanhamento eficaz de uma manutenção periódica.
- 2.8. Considerando que o Contrato nº 12/2021 (Processo 08285.009039/2019-73) que têm por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva às embarcações do Núcleo Especial de Polícia Marítima da Polícia Federal do Espírito Santo - NEPOM/DREX/SR/PF/ES, tem sua vigência encerrada em 25/09/2026, não cabendo nova prorrogação contratual. A prestação dos serviços inclui: serviços de manutenção básica (preventiva e corretiva), serviços de manutenção especializada (preventiva e corretiva), serviços de apoio técnico operacional, serviços de conservação e limpeza das embarcações, serviços de lançamento e docagem, fornecimento de peças/componentes/partes/insumos proporcionando solução completa para a plena manutenção e conservação das embarcações pertencentes ao Núcleo Especial de Polícia Marítima da Polícia Federal no Espírito Santo.
- 2.9. Considerando ainda a aquisição das novas lanchas de Patrulha Costeira (LPC) e de Patrulha e Interceptação (LPI), bem como de novas carretas de rodioencalhe e de transporte rodoviários levada a efeito por intermédio do processo nº 08285.001786/2025-10 tem seu prazo de entrega próximo corroborando a necessidade de uma atualização do contrato atual para prever os novos equipamentos adquiridos.
- 2.10. Desta forma, é imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de embarcações e acessórios, com fornecimento de peças, materiais e todos os equipamentos necessários à sua execução e pela prestação de serviços eventuais que poderão ser subcontratados e remunerados quando demandados pela Administração, observando os procedimentos indicados pelos fabricantes, autoridade marítima e técnicos especializados.
- 2.11. As atividades descritas no item anterior são de suma relevância para a Administração Pública, no sentido de manter as referidas unidades em funcionamento e manter as embarcações em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando ainda, conservar o bem público, evitando-se desta forma transtornos para a Polícia Federal, no desempenho cotidiano de suas atividades-fim.
- 2.12. Em relação à natureza do serviço, são classificados como auxiliares de natureza continuada e sob demanda. Ambos se enquadram nos pressupostos da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- 2.13. São bens e serviços COMUNS, conforme definição da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A considerar que tanto a mão de obra, quanto os materiais necessários são de fácil disposição, sem necessidade de projetos específicos.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. NEPOM/DREX/SR/PF/ES
- 3.2. **Integrante Requisitante:** APF Carlos Magno Alves Girelli

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) (8ª edição - Outubro de 2025):
 - 4.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
 - 4.1.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
 - 4.1.2.1. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - 4.1.2.2. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - 4.1.2.3. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - 4.1.2.4. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - 4.1.2.5. Outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.3. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

- I - realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração durante a prestação dos serviços.
- II - otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e de higiene que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.4. Considerando a natureza dos serviços de manutenção naval, a Contratada deverá adotar práticas voltadas à prevenção da poluição hídrica, à adequada gestão de resíduos contaminantes e à redução dos impactos ambientais decorrentes da manutenção de embarcações, motores marítimos e estruturas correlatas.

4.1.5. A Contratada deverá ainda adotar providências, naquilo que lhe for pertinente, para a observância dos seguintes normativos:

- a) Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- b) NORMAM-401 instituída pela Portaria DPC/DGN/MB nº 193/2025 - Normas da Autoridade Marítima para a Prevenção da Poluição Ambiental causada por Embarcações e Plataformas

4.2. Constitui obrigação da Contratada alertar a Contratante sobre postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes, conforme consta no item acima.

4.3. A Contratada deverá adequar-se à diretrizes dispostas PLS - Plano Diretor de Logística Sustentável (2026-2027) do órgão, ao qual terá acesso antes do início de suas atividades.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. A presente contratação não possui lista definida de bens a serem adquiridos. A relação de peças e insumos apresenta-se apenas de maneira exemplificativa e tem como objetivo trazer uma referência técnica e econômica destinada a subsidiar a adequada definição do escopo da contratação e, principalmente, a construção da estimativa orçamentária para o item referente ao fornecimento de peças. Além disso, o valor orçados das peças e materiais é a referência utilizada na contratação para a definição da taxa administrativa, item de disputa no pregão.

4.5. Na aludida relação, porém, constam materiais e marcas especificadas uma vez que a Administração Pública optou por indicá-las como referência de qualidade e para facilitar a descrição do objeto, nos termos do art. 41, I, d, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração exigir que a empresa Contratada demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada, sendo, nesse caso, o produto aceito de fato sem restrições.

4.6. Assim, o intuito de indicar marcas para peças e ferramentas é permitir, futuramente, durante a execução do contrato, o fornecimento de produtos fabricados com materiais de boa qualidade e produtividade, uma vez que as quantidades foram estimadas de acordo com sua vida útil e os rendimentos esperados. Isso refletirá diretamente em maior economia de produto e, consequente, de recursos para Administração, bem como proporcionará melhores resultados finais dos serviços.

4.7. Outro objetivo da indicação de marcas de referência é que sejam fornecidos peças, materiais e ferramentas adequados a manutenção dos motores e componentes originais das embarcações, evitando produtos falsificados e de procedência duvidosa, que não tenham passado pelo controle de qualidade, que não sejam validados por órgãos competentes, que não atendam às normas de fabricação e comercialização, que podem causar acidentes, diminuir o uso, danificar estruturas e sistemas e, principalmente, comprometer a saúde e a segurança dos ocupantes.

4.8. Por fim, será prevista a aceitação de produto equivalente, desde que comprove compatibilidade dimensional, funcional, material, desempenho, garantia e atendimento às especificações do fabricante ou do manual técnico.

Subcontratação

4.9. A subcontratação será permitida no intuito de tornar mais ampla as possibilidades de manutenções não programadas ou que não estão no escopo da empresa Contratada, notadamente aquelas que dizem respeito à manutenções realizadas dentro do prazo de garantia e realizadas por assistências técnicas autorizadas.

4.10. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **40 % (quarenta por cento) do valor anual do item 2**, nas seguintes condições:

4.10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.10.1.1. Serviços de manutenção básicos e o fornecimento variável de peças, insumos, componentes, instrumentos.

4.11. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.11.1. Serviços de manutenção especializados;

4.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.13. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.14. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16. Será permitida a **subcontratação parcial dos serviços especializados**, limitada a 40% do item correspondente à manutenção especializada, exclusivamente para atividades que, em razão de sua elevada especificidade técnica, demandem atuação de empresas ou profissionais com habilitação, capacitação ou ferramental especializado, mediante prévia autorização da Administração, com fundamento em manifestação técnica do fiscal ou gestor do contrato.

4.17. A possibilidade de subcontratação parcial dos serviços especializados amplia a competitividade do certame e reduz o risco de restrição indevida ao mercado, considerando que determinados serviços navais especializados exigem conhecimentos técnicos específicos, equipamentos próprios e estrutura operacional diferenciada, nem sempre disponíveis integralmente em uma única empresa do ramo. Além disso, exigir que todas as licitantes possuam, simultaneamente, estrutura completa para execução de todas as especialidades envolvidas poderia tornar a contratação excessivamente onerosa e desnecessariamente restritiva, em prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação.

4.18. A medida também se justifica sob a perspectiva da eficiência operacional e da adequada gestão contratual, uma vez que a responsabilidade integral pela execução dos serviços permanecerá concentrada na Contratada principal, inclusive quanto aos serviços eventualmente subcontratados. Tal sistemática permite à Administração manter interlocução e responsabilização centralizadas em um único contratado, evitando fragmentação da execução contratual, conflitos de atribuição e tentativas de transferência ou relativização de responsabilidade entre diferentes prestadores de serviço, especialmente em sistemas e equipamentos navais integrados e de elevada complexidade operacional.

Garantia da contratação

4.19. A previsão de garantia contratual mostra-se adequada e recomendável para a presente contratação, considerando a natureza continuada e estratégica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das embarcações e acessórios. Isso porque a execução contratual envolverá mão de obra técnica especializada, atendimento emergencial, fornecimento de peças e insumos, além da manutenção de embarcações, motores e acessórios de elevado valor patrimonial e alta relevância operacional para a continuidade das atividades institucionais da Polícia Federal.

4.20. Entretanto, considerando a necessidade de preservação da competitividade do certame e a realidade do mercado especializado de manutenção naval e o fato de a contratação não se enquadrar como serviço de engenharia de grande vulto ou de elevada complexidade extraordinária, entende-se que a fixação da garantia em percentual moderado revela-se medida mais adequada e proporcional. Dessa forma, recomenda-se o estabelecimento de garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, percentual suficiente para conferir proteção mínima à Administração sem representar ônus excessivo capaz de restringir indevidamente a

participação de empresas do ramo.

4.21. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **3 % (três por cento) do valor anual da contratação**.

4.22. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.22.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.22.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.22.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.22.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.22.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.23. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.24. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.25. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.26. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.26.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.27. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.27.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.27.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

4.28. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.28.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.29. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.30. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.31. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.32. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.32.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.32.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.33. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.33.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.33.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.34. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.34.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.34.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.34.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.35. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.36. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.37. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.38. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.39. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.40. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail cpl.selog.sres@pf.gov.br ou pelo telefone (27) 3041-8033.

4.41. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.42. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das

condições e peculiaridades da contratação.

4.43. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.44. Durante a elaboração do planejamento da contratação, não foram localizados atos normativos que viessem a estabelecer margens de preferência para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

4.45. A contratação pretendida possui natureza predominantemente de prestação de serviços técnicos continuados de manutenção naval, com eventual fornecimento acessório de peças e insumos, não se enquadrando, ao menos até o presente momento normativo, entre os objetos contemplados pelas resoluções específicas de aplicação obrigatória da margem de preferência.

4.46. Desta forma, após análise do Decreto nº 11.890/2024, das resoluções atualmente expedidas pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS e das orientações constantes no Portal de Compras do Governo Federal acerca da aplicação da margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, não foram identificadas disposições específicas aplicáveis ao objeto da presente contratação, referente à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de embarcações e fornecimento acessório de peças e insumos navais, razão pela qual não será adotada margem de preferência no presente procedimento licitatório.

Demais requisitos da contratação

4.47. A contratação deverá contemplar a prestação de **serviços continuados** de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de embarcações e acessórios pertencentes ao Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM/DREX/SR/PF/ES, incluindo cascos, motores, sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, acessórios e equipamentos embarcados, combinada com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças e insumos necessários à execução dos serviços.

4.48. As embarcações e acessórios abrangidos pela presente contratação encontram-se relacionados nos **Anexos I e II deste ETP. O rol apresentado possui caráter meramente exemplificativo e referencial**, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual em razão da incorporação de novos equipamentos e embarcações, inclusive aqueles oriundos de apreensão, bem como da eventual baixa patrimonial, alienação, desativação ou retirada de operação dos equipamentos atualmente existentes na frota do NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

4.49. O modelo de execução contratual pressupõe a **remuneração por hora técnica ou hora trabalhada**. A escolha pelo fator "homem/hora" será justificada no item "Levantamento de Mercado" e definição da escolha da solução.

4.50. Duração inicial do contrato de **12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.51. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, normas da Autoridade Marítima Brasileira, normas da ABNT, requisitos ambientais e demais legislações correlatas.

4.52. Para fins de procedimentos de verificação, cadastro e acompanhamento do pessoal não integrante do quadro permanente da polícia federal, será adotado o que disciplina a Instrução Normativa nº 175-DG/PF, de 25 de agosto de 2020.

4.53. Será **vedada a participação de pessoa física**, pois Embora a Lei nº 14.133/2021 admita, em regra, a participação de pessoas físicas em procedimentos licitatórios, a natureza e a complexidade do objeto em questão tornam inadequada e incompatível a contratação de pessoa física isoladamente, sendo necessária a participação exclusiva de pessoas jurídicas especializadas.

4.54. Trata-se de contratação que demanda estrutura empresarial permanente, capacidade logística, disponibilidade de estoque ou cadeia de suprimentos para fornecimento de peças e materiais, gestão de equipes multidisciplinares, substituição de profissionais em casos de afastamento, atendimento simultâneo a múltiplas demandas, além da assunção de responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e operacionais compatíveis com a execução contratual.

4.55. Nesse contexto, a restrição à participação de pessoas físicas não configura limitação indevida à competitividade, mas medida necessária e proporcional para assegurar a adequada execução contratual, a mitigação de riscos operacionais e a satisfação do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. A medida encontra respaldo na possibilidade de a Administração estabelecer condições de participação compatíveis com as características e exigências do objeto, desde que tecnicamente justificadas.

4.56. Será **vedada a participação de cooperativas**, pois os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de embarcações, motores e sistemas navais envolvem organização operacional contínua, cumprimento de escalas, subordinação técnica, atendimento sob demanda, execução de serviços emergenciais 24 horas e atuação coordenada entre profissionais de diferentes especialidades, características que se mostram incompatíveis com o regime jurídico típico das cooperativas de trabalho, baseado na autonomia e na ausência de vínculo de subordinação entre cooperado e cooperativa.

4.57. Ademais, a execução contratual poderá exigir deslocamentos operacionais, atendimento prioritário, controle de produtividade, fiscalização direta da execução, cumprimento de prazos rigorosos e disponibilidade contínua de profissionais especializados em mecânica, elétrica e estrutura naval, circunstâncias que evidenciam risco relevante de descaracterização do regime cooperativista e potencial configuração de intermediação irregular de mão de obra.

4.58. Por fim, a responsabilidade para manutenções complexas em embarcações exige que a Contratada possua estrutura organizacional capaz de garantir a responsabilidade civil e técnica integral. Em cooperativas, a ausência de uma estrutura de comando empresarial clássica pode dificultar a responsabilização por falhas graves que comprometam a segurança da navegação.

4.59. Será **vedada a participação de empresas reunidas em consórcio**, uma vez que a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital (Acórdão TCU nº 1316/2010). É notório que os serviços objeto da presente contratação, embora possuam relevância operacional, não apresentam grau de complexidade técnica, dimensão econômica ou vulto financeiro que justifiquem a formação de consórcios empresariais para viabilização da execução contratual.

4.60. O objeto licitado é amplamente executável por empresas especializadas do ramo de manutenção naval regularmente atuantes no mercado, inexistindo necessidade de conjugação extraordinária de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras entre múltiplas empresas para atendimento das demandas previstas no certame. Ademais, a própria modelagem da contratação admite subcontratação parcial de serviços especializados, em percentual previamente delimitado e sob controle da Administração, mecanismo que já se mostra suficiente para ampliar a competitividade e permitir o atendimento de especialidades técnicas específicas sem necessidade de formação de consórcio.

4.61. Ainda é preciso considerar que a existência de múltiplas empresas consorciadas poderia dificultar a adequada definição de responsabilidades técnicas e operacionais, aumentar riscos de conflitos internos entre consorciadas e comprometer a eficiência da gestão contratual.

4.62. Será **vedada a participação de microempreendedor individual (MEI)**, uma vez que a contratação prevê quantitativos anuais expressivos de horas técnicas especializadas e possibilidade de execução concomitante de demandas, o que normalmente exige estrutura empresarial mínima, pluralidade de profissionais, logística operacional, ferramental específico, suporte técnico contínuo e capacidade de resposta imediata. A vedação é necessária ainda em decorrência da análise objetiva e normativa da estrutura do MEI que possui limitações legais próprias de um regime simplificado tais como limitação de faturamento anual, contratação de apenas 1 empregado e restrições operacionais.

4.63. Embora a contratação por homem/hora não configure, por si só, cessão exclusiva de mão de obra, a forma de execução concreta do objeto pode revelar incompatibilidade material com o regime do MEI, principalmente quando há necessidade de múltiplas especialidades técnicas, atendimento contínuo, disponibilidade permanente e, notadamente, execução simultânea de serviços.

4.64. Desta forma, a execução contratual desejada demanda estrutura empresarial, capacidade operacional, disponibilidade técnica contínua e pluralidade de recursos humanos incompatíveis com as limitações operacionais inerentes ao regime jurídico do Microempreendedor Individual.

4.65. Serão exigidos os requisitos de **qualificação econômico-financeira**, tendo em vista a necessidade de seleção de licitante que demonstre boa saúde financeira e capacidade de honrar com a prestação dos serviços, dentro dos padrões quantitativos e qualitativos exigidos para esta contratação, uma vez que não será adotado o pagamento antecipado. Utilizando, para isso, dos índices propostos no modelo da AGU, que são extremamente razoáveis para avaliar a situação financeira de forma objetiva, em acordo com o TCU (Acórdão 6130/2012-Segunda Câmara).

4.66. Será exigida apenas a apresentação das **demonstrações contábeis do último exercício social**, visando uma análise completa e aprofundada da saúde financeira e da capacidade econômica da empresa para executar o contrato comparando dados atuais de seu funcionamento. Tal exigência é considerada suficiente quando se considera o porte e a estrutura das empresas do mercado que participarão da presente licitação evitando a restrição à participação no certame.

4.67. O grupo único não será destinado à **participação exclusiva de ME e EPP**, porque o valor global é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do

inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

4.68. O **tratamento diferenciado** fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021

4.69. A contratação deverá atender ainda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Requisitos de Qualificação Técnica, Requisitos de Execução e Operacionais

4.70. Ainda na fase da licitação, a empresa licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.70.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.71. Necessário esclarecer que na prestação de determinados serviços navais especializados há evidente atuação de profissional legalmente habilitado, seja ele engenheiro naval, eletricitista, mecânico e etc. Sendo assim, resta demonstrado que o futuro contrato envolve também atividades típicas de engenharia, sendo razoável, portanto, a exigência de profissional técnico habilitado e com registro competente e, por decorrência lógica, exigível também o registro da empresa no órgão competente.

4.72. Desta forma, será exigido registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

4.72.1. A comprovação do registro ou inscrição deverá ocorrer até a assinatura do contrato.

4.73. A Contratada deverá possuir capacidade técnica para manutenção de embarcações e equipamentos de diferentes portes e características operacionais, conforme Anexo I do ETP, onde estão incluídas embarcações com casco de fibra de vidro, embarcações com casco metálico/alumínio, embarcações infláveis, motores de popa a gasolina, 2 e 4 tempos, motores com injeção eletrônica, sistemas de navegação e equipamentos eletrônicos embarcados, motos aquáticas (jet ski).

4.74. Além disso, o rol exemplificativo ainda contempla carretas e motor de compressão, conforme descrito no Anexo II do ETP.

4.75. Ademais, execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas dos fabricantes das embarcações e motores atualmente utilizados pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES, notadamente àquelas voltadas à manutenção das garantias.

4.76. As rotinas de execução dos serviços estão descritas no **Anexo III** do ETP.

4.77. A Contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução simultânea dos serviços previstos nos itens relativos à manutenção básica, manutenção especializada e fornecimento de peças e insumos, garantindo atendimento às demandas preventivas, corretivas e emergenciais da Administração.

4.78. A Contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação para recebimento e acompanhamento das solicitações de serviço, em dias úteis e, nos casos de manutenção emergencial prevista no item de manutenção especializada, atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.79. Os serviços serão executados prioritariamente nas instalações do NEPOM/DREX/SR/PF/ES. Atualmente as instalações conhecidas localizam-se nos seguintes endereços:

a) NEPOM/DREX/SR/PF/ES: Av. Getúlio Vargas, 242 - Centro, Vitória - ES, 29018-075;

b) Base de Apoio Logístico do NEPOM/DREX/SR/PF/ES localizado no PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A
Endereço: Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29197-000;

c) Base de Apoio Logístico do NEPOM/DREX/SR/PF/ES localizado no ICES - Iate Clube do Espírito Santo. Endereço: Praia do Iate, 200 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-730;

4.79.1. Excepcionalmente os serviços poderão ser executados, respeitando os limites do Estado do Espírito Santo, nos seguintes locais:

a) em marinas, píeres, rampas ou locais onde se encontrem as embarcações;

b) em outros locais indicados pela Administração, conforme a natureza da manutenção e a viabilidade técnica da intervenção.

4.79.2. No valor referente à mão de obra estão incluídos todos os custos para o atendimento regular e excepcional em todo o estado do Espírito Santo.

4.80. A Contratada deverá possuir meios adequados para remoção, transporte, reboque e movimentação de embarcações, motores e equipamentos, quando necessário à execução dos serviços contratados.

4.81. Os prazos de atendimento, diagnóstico, orçamento, execução e fornecimento observarão prioritariamente a Matriz de Prazos constante do Termo de Referência, admitida prorrogação apenas mediante justificativa formal da Contratada e aceite expresso da fiscalização.

Requisitos de Qualificação Técnica-Operacional

4.82. A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestados que demonstrem experiência prévia mínima na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação revela-se medida necessária, adequada e proporcional à complexidade e à criticidade operacional dos serviços pretendidos.

4.83. Justifica-se a exigência uma vez que trata-se de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de embarcações e acessórios utilizadas pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES em atividades operacionais de policiamento marítimo, envolvendo embarcações de elevado valor patrimonial, diferentes tipos de cascos e motores de alta potência, além de sistemas elétricos, mecânicos e estruturais navais que demandam conhecimento técnico especializado.

4.84. A exigência visa garantir, ainda, que a futura contratada possua estrutura operacional, logística e capacidade técnica efetivamente consolidadas no segmento naval. A exigência mostra-se razoável e proporcional diante do vulto financeiro da contratação e da possibilidade de o contrato ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.85. Ademais, a exigência de atestados específicos relacionados à manutenção naval básica e especializada, incluindo serviços em mecânica, elétrica e estrutura naval, bem como atendimento emergencial com socorro/reboque 24 horas, visa garantir que a futura Contratada detenha experiência prática em atividades diretamente relacionadas ao objeto licitado, em observância aos princípios da eficiência, da segurança da contratação e da continuidade do serviço público.

4.86. Além disso, tais atividades exigem experiência prática pretérita e estrutura operacional previamente consolidada, não sendo suficiente experiência genérica em manutenção mecânica comum ou manutenção predial, por exemplo.

4.87. Diante do exposto será exigido como qualificação técnico-operacional:

4.88. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.88.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.88.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01(um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

4.88.1.2. os atestados devem referir-se a contratos que comprovem a execução de qualquer dos serviços descritos notadamente no item 1 e 2, quais sejam: SERVIÇOS MANUTENÇÃO BÁSICOS - mão de obra em mecânica, estrutura e elétrica naval, para a realização de manutenção básica, preventiva e corretiva em cascos, casarios e motores de combustão a diesel ou gasolina, bem como SERVIÇOS MANUTENÇÃO ESPECIALIZADOS - de mão-de-obra especializada em elétrica, mecânica e estrutura naval, em nível de engenharia ou técnico naval, para a manutenção, preventiva e corretiva, de embarcações com motores de combustão a diesel ou gasolina, cascos e casarios em fibra de vidro, estrutura metálica, madeira naval e pneumático; píer flutuante e rampa de acesso. Incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

4.88.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços

executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- 4.88.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.88.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 4.88.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.88.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 4.88.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Requisitos de Qualificação Técnico-Profissional

- 4.89. A licitante deverá apresentar documentação que comprove possuir em seu quadro permanente, durante a execução do contrato, um responsável técnico, legalmente habilitado e regularmente registrado pelo CREA do Estado em que a empresa esteja sediada, e que se responsabilizará pelos serviços executados objeto do futuro contrato sempre que a execução dos serviços envolver atividades privativas da engenharia ou demandar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Tal exigência, não significará que todas as ordens de serviço ou todas as horas técnicas devam ser executadas diretamente por esse profissional.
- 4.89.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ocorrer por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou declaração de futura contratação, a ser formalizada até a assinatura do contrato.
- 4.90. Grande parte dos serviços a serem prestados não estão dentro do escopo de serviços de engenharia, mesmo porque, não se exige que os serviços sejam prestados por este profissional ou mesmo que este esteja presente quando da prestação dos serviços. O objetivo é que este profissional seja o responsável técnico da empresa e que possua conhecimento técnico para realizar a supervisão e orientação dos profissionais operacionais que desempenharão o serviço de mecânica e assim garantir a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.91. Ademais, na prestação de determinados serviços navais especializados há evidente atuação de profissional legalmente habilitado, seja ele engenheiro naval, eletricitista, mecânico e etc. Sendo assim, comprovado está que o futuro contrato envolve também atividades típicas de engenharia, sendo razoável, portanto, a exigência de profissional técnico habilitado e com registro competente e, por decorrência lógica, exigível também o registro da empresa no órgão competente.
- 4.92. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente, para os Serviços de Manutenção Básicos e Especiais.

Requisitos Legais e Regulatórios

- 4.93. A futura contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável às atividades de manutenção naval e às operações envolvendo embarcações, motores marítimos e estruturas correlatas, devendo a Contratada cumprir as normas expedidas pela Autoridade Marítima Brasileira, pela legislação trabalhista, ambiental e de segurança do trabalho, bem como demais regulamentos incidentes sobre o objeto.
- 4.94. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, expedidas pela Marinha do Brasil, especialmente aquelas relacionadas à segurança da navegação, manutenção de embarcações, habilitação técnica, prevenção da poluição hídrica e operação segura de embarcações de esporte, recreio e serviço público, incluindo as disposições da Diretoria de Portos e Costas – DPC aplicáveis ao objeto contratado.
- 4.95. Dentre os marcos normativos a serem observados estão incluídos, dentre outros aplicáveis, as normas relativas a embarcações, amadores e moto aquática, relativas ao meio ambiente: NORMAM-201 a 205, NORMAM-211, NORMAM-212, NORMAM-301, NORMAM-321, NORMAM-221 (Antiga NORMAM-10), NORMAM-401 atualmente disponíveis em <https://www.marinha.mil.br/dpc/normas-autoridade-maritima-brasileira>.
- 4.96. Além disso, a Contratada deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis à manutenção naval, instalações elétricas, estruturas metálicas, sistemas de combustível, prevenção e combate a incêndio, armazenamento de materiais perigosos e demais serviços executados no âmbito contratual.
- 4.97. É preciso ainda esclarecer que os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações elétricas, trabalho em altura, movimentação de cargas, espaços confinados, utilização de máquinas e equipamentos, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e prevenção de acidentes do trabalho.
- 4.98. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos oleosos, combustíveis, baterias, filtros, tintas, solventes e demais materiais potencialmente poluentes decorrentes da execução contratual, observando as normas dos órgãos ambientais competentes e da Autoridade Marítima.
- 4.99. Quando exigível pela natureza do serviço executado, a Contratada deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, bem como manter atualizados os respectivos registros perante os conselhos profissionais competentes.
- 4.100. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão observar, sempre que existentes, as recomendações técnicas, procedimentos de manutenção, boletins de serviço e especificações emitidos pelos fabricantes das embarcações, motores, equipamentos e componentes objeto da contratação.
- 4.101. A Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança ocupacional aplicável aos profissionais empregados na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.
- 4.102. Os materiais, peças, componentes, lubrificantes e demais insumos utilizados deverão atender às especificações técnicas dos fabricantes, às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos reguladores competentes, não sendo admitida a utilização de produtos sem procedência comprovada ou em desacordo com as normas vigentes.
- 4.103. A Contratada deverá observar, ainda, os procedimentos de controle de acesso, segurança institucional e normas internas da Polícia Federal eventualmente aplicáveis às áreas operacionais e instalações utilizadas durante a execução contratual.

Da Não Utilização do Sistema de Registro de Preços

- 4.104. Trata-se de contratação de serviços continuado sem locação de mão de obra, em que se conhece o montante da contratação, as quantidades são previsíveis, e o processo se amolda às atividades da SR/PF/ES não configurando um serviço compartilhável. Assim, não se vislumbra, salvo melhor juízo, a possibilidade de contratação pelo Sistema de Registro de Preços.

Da Segregação das Funções

- 4.105. Na presente contratação foram respeitadas as segregações das funções do planejamento da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O levantamento de mercado avaliou soluções recentes capazes de atender às necessidades de manutenção da frota sob administração do NEPOM/DREX/SR/PF/ES e durante o levantamento foram identificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais? q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), conforme listado abaixo:

Pregão Eletrônico/Dispensa	Órgão/Entidade	Objeto
----------------------------	----------------	--------

Pregão Eletrônico/Dispensa	Órgão/Entidade	Objeto
PE nº 90004/2026	200402 - Superintendência Regional Dep. Polícia Federal - AP	Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para embarcações pertencentes a SR/PF/AP e DPF/OPE/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Dispensa 6/2026	782311 - Deleg. Capitania Portos Est.da Bahia em Ilheus	Contratação de empresa para a registro de preço (SRP) de manutenção corretiva e preventiva de embarcações, com execução dos serviços sem exigência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
PE nº 90049/2026	928278 - Instituto Água e Terra - Curitiba - PR	Prestação de serviços de fretamento de embarcações com condutor e de serviços de condução, guarda e manutenção preventiva e corretiva de embarcações pertencentes ao Instituto Água e Terra (IAT)
PE nº 003/2026	2224 - Município de Manacapuru/AM	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de embarcações, com reposição de peças, componentes e acessórios para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde-semsa.
PE nº 90012/2025	160145 - 17. Batalhão de Fronteira-Mex	Contratação de Serviços de manutenção de Embarcações do 17º B Fron.
Pregão 90027/2025 - UASG 200356 (SR/PF/RJ) - Contrato 20/2026	Superintendência Regional do Rio de Janeiro	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção naval preventiva e corretiva, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, das embarcações da flotilha dos Núcleos Especiais de Polícia Marítima da Polícia Federal nos municípios de Rio de Janeiro/RJ e Angra dos Reis/RJ.
Pregão 90022/2024 - UASG (SR/PF/SP) - Contrato 06/2025	Superintendência Regional de São Paulo	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de embarcações, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários, apoio técnico operacional, inclusive serviços de controle técnico e de conservação e limpeza dos Núcleos Especiais de Polícia Marítima da Polícia Federal nos municípios de Santos/SP e São Sebastião/SP.
Pregão 90003/2024 - UASG 200344 (SR/PF/SE) - Contrato 08/2024 - 1º Apostilamento	Superintendência Regional do Sergipe	contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva das embarcações da flotilha do Grupo Especial de Polícia Marítima da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe - GEPOM/DREX/SR/PF/SE e seus equipamentos e acessórios, com fornecimento de peças, ferramentas, materiais, insumos e equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

5.2. Da análise das soluções possíveis foram identificadas as seguintes possibilidades:

Solução	Descrição
01	Contratação de empresas distintas para execução dos serviços e outra para fornecimento de peças.
02	Contratação de empresa(s) para prestação dos serviços com fornecimento de peças por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo atendimento sob demanda.
03	Contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção da frota, incluindo mão de obra, logística de deslocamento e aquisição de peças, a semelhança do que ocorre na manutenção de viaturas.
04	Contratação de empresa de locação de mão de obra com dedicação exclusiva.
05	Contratação de empresa com prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, (sob demanda) com remuneração por hora técnica trabalhada combinada com fornecimento de peças e possibilidade de subcontratação de serviços.

5.3. **Justificativa para a realização de licitação específica para a manutenção de embarcações, considerando que a SR/PF/ES participa da Ata de Registro de Preços nº 04/2026-CGAD/DLOG/PF;**

5.3.1. No caso em tela, conforme disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito, a realização de licitação específica exige a devida justificativa (vide, também, art. 21 do Decreto nº 11.462/2023).

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.3.2. A SR/PF/ES participa da [ARP nº 04/2026-CGAD/DLOG/PF](#) (SEI nº 146674349, processo nº 08285.004831/2026-61), decorrente do pregão eletrônico SRP nº 90002/2026-CGAD/DLOG/PF, UASG 200334, com vigência de 01/06/2026 a 01/06/2027, cujo objeto é *o registro de preços para a eventual contratação de serviços contínuos de empresa especializada para a prestação dos serviços abrangidos pelo Sistema Integrado de Gerenciamento de Frotas da Polícia Federal, que contempla, em âmbito nacional, a administração e gerenciamento completo da frota automotiva e motorizada da instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.*

5.3.3. O termo de referência da licitação de origem da Ata (SEI nº 146667547) esclarece, no seu item 1.1, que a contratação inclui a "[...] gestão de viaturas, **embarcações** e máquinas movidas a combustível, distribuídas por todas as unidades da Federação, compreendendo, conforme a contratação, os serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais e o transporte de veículos porta a porta, todos com administração centralizada e integrada de dados operacionais" (grifrei).

5.3.4. Conclui-se que há preços registrados para o fornecimento de peças e de serviços de manutenção para embarcações da Polícia Federal, em Ata em que a SR/PF/ES é participante. Porém, julga-se conveniente analisar detidamente as condições de participação da SR/PF/ES na ARP nº 04/2026-CGAD/DLOG/PF.

5.3.5. Isso porque durante o levantamento da demanda de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os órgãos participantes daquele Pregão a SR/PF/ES não previu, **propositadamente**, a inclusão de estimativas de valores para contratação de fornecimento de peças e de serviços (mão de obra) para a manutenção das embarcações. Tal informação é corroborada com a tabela exposta no item 8.13.5 do ETP do pregão eletrônico SRP nº 90002/2026-CGAD/DLOG/PF (SEI nº 146668560, processo nº 08285.004831/2026-61).

UNIDADE PF	CNPJ	VEÍCULOS		EMBARCAÇÕES		GASTOS 2024 (PEÇAS + SERVIÇOS)	VALORES NOVA CONTRATAÇÃO (Incremento de 150% em relação a 2024)		
		2024		2024			PEÇAS	SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA)	TOTAL
		PEÇAS	SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA)	PEÇAS	SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA)				
CGAD/DLOG	00.394.494/0014-80	R\$ 1.750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.250.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 7.500.000,00
DFEN-AN/PF	00.394.494/0083-82	R\$ 429.900,00	R\$ 209.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 639.700,00	R\$ 1.074.750,00	R\$ 524.900,00	R\$ 1.599.250,00
SF/PF/AC	00.394.494/0019-65	R\$ 600.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.525.000,00	R\$ 525.000,00	R\$ 2.050.000,00
SF/PF/AL	00.394.494/0020-07	R\$ 106.000,00	R\$ 24.500,00	R\$ -	R\$ 2.800,00	R\$ 132.500,00	R\$ 270.000,00	R\$ 68.250,00	R\$ 338.250,00
SF/PF/AM	00.394.494/0021-80	R\$ 630.000,00	R\$ 903.000,00	R\$ 578.000,00	R\$ 870.000,00	R\$ 1.533.000,00	R\$ 3.020.000,00	R\$ 4.432.900,00	R\$ 7.452.500,00
SF/PF/AP	00.394.494/0010-27	R\$ 180.900,00	R\$ 69.700,00	R\$ 4.000,00	R\$ 139.400,00	R\$ 250.200,00	R\$ 461.250,00	R\$ 522.750,00	R\$ 984.000,00
SF/PF/BA	00.394.494/0022-40	R\$ 511.500,00	R\$ 212.600,00	R\$ 220.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 724.100,00	R\$ 1.828.750,00	R\$ 1.094.000,00	R\$ 2.922.750,00
SF/PF/CE	00.394.494/0023-41	R\$ 299.100,00	R\$ 120.600,00	R\$ 4.200,00	R\$ -	R\$ 419.700,00	R\$ 758.250,00	R\$ 301.500,00	R\$ 1.059.750,00
SF/PF/DF	00.394.494/0024-22	R\$ 397.900,00	R\$ 82.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 480.100,00	R\$ 994.750,00	R\$ 205.500,00	R\$ 1.200.250,00
SF/PF/ES	00.394.494/0025-03	R\$ 381.100,00	R\$ 263.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 644.600,00	R\$ 952.750,00	R\$ 658.750,00	R\$ 1.611.500,00
SF/PF/GO	00.394.494/0026-94	R\$ 709.000,00	R\$ 332.100,00	R\$ 10.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.041.100,00	R\$ 1.798.750,00	R\$ 842.750,00	R\$ 2.641.500,00
SF/PF/MA	00.394.494/0027-75	R\$ 724.000,00	R\$ 387.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.111.000,00	R\$ 1.810.000,00	R\$ 967.900,00	R\$ 2.777.500,00
SF/PF/MG	00.394.494/0029-37	R\$ 735.300,00	R\$ 261.700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 997.000,00	R\$ 1.838.250,00	R\$ 654.250,00	R\$ 2.492.500,00
SF/PF/MS	00.394.494/0084-63	R\$ 1.479.400,00	R\$ 773.400,00	R\$ 39.700,00	R\$ 20.900,00	R\$ 2.252.800,00	R\$ 3.797.750,00	R\$ 1.985.750,00	R\$ 5.783.500,00
SF/PF/MT	00.394.494/0028-96	R\$ 850.000,00	R\$ 430.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.280.000,00	R\$ 2.125.000,00	R\$ 1.075.000,00	R\$ 3.200.000,00
SF/PF/PA	00.394.494/0030-70	R\$ 1.428.900,00	R\$ 604.700,00	R\$ 150.000,00	R\$ 76.500,00	R\$ 2.033.600,00	R\$ 3.947.250,00	R\$ 1.703.000,00	R\$ 5.650.250,00
SF/PF/PB	00.394.494/0031-51	R\$ 461.800,00	R\$ 193.400,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 695.200,00	R\$ 1.204.500,00	R\$ 533.900,00	R\$ 1.738.000,00
SF/PF/PE	00.394.494/0033-13	R\$ 791.900,00	R\$ 243.000,00	R\$ 66.400,00	R\$ 165.500,00	R\$ 1.024.900,00	R\$ 2.145.750,00	R\$ 1.021.250,00	R\$ 3.167.000,00
SF/PF/PI	00.394.494/0034-02	R\$ 377.300,00	R\$ 127.200,00	R\$ -	R\$ 10.500,00	R\$ 504.500,00	R\$ 943.250,00	R\$ 344.250,00	R\$ 1.287.500,00
SF/PF/PJ	00.394.494/0032-32	R\$ 703.300,00	R\$ 340.800,00	R\$ 61.600,00	R\$ 70.700,00	R\$ 1.044.000,00	R\$ 1.912.000,00	R\$ 1.028.750,00	R\$ 2.940.750,00
SF/PF/PZ	00.394.494/0035-85	R\$ 730.300,00	R\$ 280.100,00	R\$ 427.000,00	R\$ 291.000,00	R\$ 1.010.400,00	R\$ 2.893.250,00	R\$ 1.427.750,00	R\$ 4.321.000,00
SF/PF/RN	00.394.494/0036-66	R\$ 327.300,00	R\$ 132.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 459.800,00	R\$ 818.250,00	R\$ 331.250,00	R\$ 1.149.500,00
SF/PF/RO	00.394.494/0038-28	R\$ 1.058.000,00	R\$ 567.000,00	R\$ 32.200,00	R\$ 20.400,00	R\$ 1.625.000,00	R\$ 2.725.500,00	R\$ 1.468.500,00	R\$ 4.194.000,00
SF/PF/RR	00.394.494/0093-54	R\$ 511.400,00	R\$ 241.900,00	R\$ 17.500,00	R\$ 14.000,00	R\$ 753.300,00	R\$ 1.322.250,00	R\$ 639.750,00	R\$ 1.962.000,00
SF/PF/RS	00.394.494/0037-47	R\$ 1.100.000,00	R\$ 694.200,00	R\$ 118.900,00	R\$ 243.000,00	R\$ 1.794.200,00	R\$ 3.047.250,00	R\$ 2.343.000,00	R\$ 5.390.250,00
SF/PF/SC	00.394.494/0039-09	R\$ 417.600,00	R\$ 206.400,00	R\$ 21.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 624.000,00	R\$ 1.096.500,00	R\$ 711.000,00	R\$ 1.807.500,00
SF/PF/SE	00.394.494/0041-23	R\$ 167.100,00	R\$ 51.100,00	R\$ 14.100,00	R\$ 39.300,00	R\$ 218.200,00	R\$ 453.000,00	R\$ 226.000,00	R\$ 679.000,00
SF/PF/SP	00.394.494/0040-42	R\$ 2.987.400,00	R\$ 1.141.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.128.900,00	R\$ 7.468.500,00	R\$ 2.853.750,00	R\$ 10.322.250,00
SF/PF/TO	00.394.494/0006-40	R\$ 220.000,00	R\$ 121.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 341.400,00	R\$ 550.000,00	R\$ 303.500,00	R\$ 853.500,00
DF/PF/AR	00.394.494/0077-34	R\$ 767.000,00	R\$ 434.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 284.000,00	R\$ 1.201.000,00	R\$ 2.817.500,00	R\$ 1.795.000,00	R\$ 4.612.500,00
TOTAL		R\$ 21.804.900,00	R\$ 10.399.300,00	R\$ 2.505.100,00	R\$ 2.736.000,00	R\$ 32.734.200,00	R\$ 60.850.000,00	R\$ 32.838.250,00	R\$ 93.688.250,00

5.3.6. Desta forma, fica evidente que as condições da participação da SR/PF/ES no pregão eletrônico da CGAD/DLOG/PF no que se refere à manutenção de frota abrangiam, **exclusivamente**, o fornecimento de peças e de serviços (mão de obra) para **viaturas terrestres**. Tal opção se mostra razoável e acertada em decorrência de que à época do levantamento de dados para a licitação da CGAD/DLOG/PF, em maio/2025 (vide processo SEI nº 08200.014867/2025-64), a SR/PF/ES dispunha de contrato específico, qual seja, o Contrato nº 12/2021 (SEI nº 20020759, processo nº 08285.009039/2019-73), com vigência final em 26/09/2026. É certo, também, que a manutenção de embarcações por meio de contrato específico tem sido a praxe nesta SR/PF/ES, pelo menos, desde de 2015 (vide Contrato nº 14/2015 no processo nº 08285.000032/2015-62).

5.3.7. Sendo assim, é prática administrativa desta SR/PF/ES a contratação, por licitação própria e específica, dos serviços objeto deste certame.

5.3.8. Ultrapassada esta análise serão examinadas as soluções prováveis para a contratação em tela:

Solução 1: Inviável - Contratação de empresas distintas para execução dos serviços e outra para fornecimento de peças.

5.4. Trata-se da contratação de empresas distintas sendo uma especializada na prestação de serviços (mão de obra) e outras no fornecimento de peças necessárias às manutenções. Essa solução exigiria a realização de múltiplos processos licitatórios ou contratações descentralizadas para seleção de empresas responsáveis pela manutenção, o que se mostra pouco eficiente diante da limitada oferta regional de empresas especializadas em manutenção náutica. Além disso, não há padronização nos elementos que atualmente compõe a frota e o que resultaria em aumento significativo da complexidade administrativa, do custo logístico e o risco de despadronização dos serviços.

Solução 2: Inviável - Contratação de empresa(s) para prestação dos serviços com fornecimento de peças por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo atendimento sob demanda.

5.5. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, com fornecimento de peças por meio de Sistema de Registro de Preços.

5.6. Nessa alternativa, a empresa Contratada realizaria as manutenções mediante demandas da Administração, enquanto o fornecimento de peças ocorreria de forma vinculada ao registro de preços previamente estabelecido. Embora permita certa flexibilidade, essa solução poderia gerar dissociação entre a execução dos serviços e o fornecimento dos insumos, ocasionando atrasos logísticos. Nesta solução, a cada necessidade de compra de peças de manutenção corretiva (pois são imprevisíveis) seria necessária a realização de empenho da despesa, encaminhamento ao vencedor, que assim na maioria das vezes daria início ao processo de entrega do item. Entretanto o mercado náutico, muitas vezes, possui peças de difícil aquisição e a realização de um registro de preços atrairia empresas sem experiência no mercado, apenas interessadas no repasse de peças, o que poderia trazer um prejuízo incalculável ao patrimônio da União. Somado a isso, constata-se que as embarcações possuem um valor alto em patrimônio e não podem ser submetidas a longos períodos de espera por peças e materiais, pois esta espera sem funcionamento pode causar danos irreversíveis aos bens.

Solução 3: Inviável - Contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção da frota, incluindo mão de obra, logística de deslocamento e aquisição de peças, a semelhança do que ocorre na manutenção de viaturas.

5.7. Foi analisada a possibilidade de realização de manutenção das embarcações por meio de gerenciamento de frota por se tratar de viaturas aquáticas, assim como é feito atualmente com a frota de veículos terrestres (viaturas).

5.8. Diferentemente das contratações de gestão de frotas terrestres, normalmente caracterizadas por elevada padronização de veículos, ampla rede credenciada, previsibilidade de consumo e grande capilaridade de oficinas conveniadas, a manutenção de embarcações policiais envolve especificidades técnicas significativamente mais complexas, incluindo diferentes tipos de cascos, motores de alta potência, sistemas elétricos e eletrônicos embarcados, estruturas navais, equipamentos táticos e acessórios náuticos que exigem atendimento altamente especializado e, muitas vezes, personalizado.

5.9. A adoção de empresa gerenciadora também poderia ocasionar aumento desnecessário dos custos administrativos da contratação, diante da incidência de taxas de administração sobre serviços, sem que isso represente ganho efetivo de eficiência operacional proporcional à realidade da manutenção naval especializada.

5.10. Outro aspecto relevante consiste na dificuldade de controle técnico da execução dos serviços em modelos de gestão de frota, nos quais a Contratada atua predominantemente como intermediadora entre Administração e oficinas credenciadas. Em atividades navais de elevada criticidade operacional, tal sistemática pode dificultar a rastreabilidade das intervenções realizadas, o controle da qualidade técnica dos reparos, a padronização e acompanhamento dos procedimentos de manutenção e, por fim, a responsabilização direta pelos serviços executados.

5.11. Ademais, a experiência demonstra que empresas de gerenciamento de frota demoram a efetuar o pagamento ao fornecedor após o faturamento, gerando grande insatisfação no mercado no aceite do credenciamento e agenciamento nestes moldes.

5.12. Esta modalidade traz para os veículos terrestres eficiência e economicidade na manutenção do patrimônio, além de tornar viável a realização de manutenção das viaturas oficiais em qualquer região do território nacional, tendo em vista que as empresas que prestam tal serviço possuem oficinas cadastradas nas 5 (cinco) regiões do país. O mesmo não se pode afirmar quando se fala de embarcações. Ainda não é possível identificar empresas que possuam em seu rol de cadastros oficinas especializadas na manutenção de embarcações.

5.13. Fatores importantes dificultam que haja o cadastro prévio das empresas que realizam manutenção de embarcações, que seguem:

- Mão de obra escassa e extremamente qualificada;

- b) Preços altos devido ao tipo de objeto;
- c) Poucas prestadoras de serviços;
- d) Necessidade de cadastramento de prestadores de serviço, junto a marina, iate ou similar, para realização dos serviços;
- e) Equipamentos de alto custo para realização dos serviços.

5.14. Em virtude desta problemática logística, a descontinuidade da prestação de serviços de manutenção, nos moldes da contratação de gerenciadora de frotas, prejudica irremediavelmente a execução dos serviços públicos atribuídos a este órgão, e compromete a durabilidade do patrimônio público.

Solução 4: Inviável - Contratação de empresa de locação de mão de obra com dedicação exclusiva.

5.15. A contratação com dedicação exclusiva pressupõe a disponibilização contínua e permanente de profissionais vinculados exclusivamente à Administração, com alocação fixa de postos de trabalho, independentemente da efetiva demanda de serviços. No caso da manutenção de embarcações do NEPOM/DREX/SR/PF/ES, entretanto, as necessidades de manutenção possuem natureza predominantemente variável, sazonal e imprevisível, dependendo de fatores como horas de navegação, condições climáticas, desgaste operacional, ocorrências emergenciais, apreensões de embarcações e demandas específicas de operações policiais marítimas.

5.16. Nesse contexto, a manutenção da contratação por postos fixos poderia gerar ociosidade significativa da mão de obra em determinados períodos, especialmente quando inexistirem demandas simultâneas ou contínuas suficientes para justificar a permanência integral de equipes dedicadas exclusivamente ao contrato. Tal situação afrontaria os princípios da economicidade e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.17. Além disso, o modelo de dedicação exclusiva acarretaria maior rigidez operacional à Administração, uma vez que exigiria dimensionamento prévio permanente de equipes, aumentaria os custos fixos da contratação, demandaria cobertura contínua de postos e transferiria à Administração custos indiretos relacionados à manutenção de equipes ociosas em períodos de baixa demanda.

5.18. Outro aspecto relevante consiste no fato de que os serviços objeto da contratação abrangem múltiplas especialidades técnicas navais, cuja necessidade ocorre de forma não contínua e conforme demanda específica tais como: mecânica naval, elétrica naval, manutenção de fibras e cascos, socorro/reboque, manutenção de equipamentos embarcados e acessórios tais como carretas e o compressor de ar.

5.19. A exigência de dedicação exclusiva para todas essas especialidades tornaria a contratação excessivamente onerosa e desproporcional, obrigando a Administração a custear disponibilidade permanente de profissionais altamente especializados sem utilização contínua compatível.

Solução 5: Viável - Justificativas para adoção do modelo de homem/hora com fornecimento de peças

5.20. Essa solução consiste na contratação de uma única empresa especializada em manutenção náutica, responsável pela gestão integral dos serviços básicos e especializados sem dedicação exclusiva de mão de obra com regime de execução por hora trabalhada combinado com o fornecimento sob demanda de peças, insumos e materiais, além da possibilidade de subcontratação de serviços técnicos especializados.

5.21. A adoção do modelo por homem/hora encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, sendo adequada para contratações em que não seja possível prever com precisão a quantidade exata, frequência ou complexidade das intervenções técnicas necessárias ao longo da execução contratual.

5.22. Deve-se salientar que o modelo contratual ora proposto já se encontra em execução no âmbito deste Órgão, tendo sido objeto de estudo e contratação por meio do Processo nº 08.285.009039/2019-73, que culminou na celebração do Contrato nº 12/2021 com a empresa HELECAPE – SERVIÇOS NAVAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.325.767/0001-00. A adoção da referida sistemática vem apresentando resultados satisfatórios, favorece o know-how e mostra-se suficiente e adequada ao atendimento das demandas da área requisitante.

5.23. Nesse contexto, revela-se prudente a manutenção do modelo atualmente empregado, em razão da expertise já consolidada pela Administração, favorecendo a continuidade operacional, a padronização dos procedimentos e a maior eficiência na execução contratual.

5.24. Além disso, a escolha pelo modelo de contratação por homem/hora com fornecimento de peças revela-se mais adequada sob a perspectiva do custo-benefício quando comparada a modelos de gerenciamento de manutenção, especialmente aqueles usualmente empregados para frotas terrestres. No caso de veículos automotores, a circulação em âmbito nacional é mais comum e há ampla rede de oficinas, concessionárias, distribuidores de peças e prestadores de serviços, circunstância que pode justificar a contratação de sistemas de gerenciamento com rede credenciada nacional. Em relação às embarcações, contudo, a realidade operacional é distinta, pois os serviços de manutenção naval tendem a ser mais concentrados, especializados e regionalizados, especialmente em razão da necessidade de marinas, rampas, píeres, estruturas de içamento, docagem, transporte náutico, mão de obra qualificada e fornecedores específicos.

5.25. Sob esse aspecto, a adoção de modelo de gerenciamento nacional, semelhante ao utilizado para manutenção de veículos terrestres, poderia representar acréscimo de custo administrativo sem correspondente ganho de eficiência operacional, uma vez que a execução dos serviços navais permaneceria dependente da disponibilidade regional de empresas especializadas e de fornecedores aptos ao atendimento das demandas específicas da frota do NEPOM/DREX/SR/PF/ES. Assim, a contratação direta de empresa especializada em manutenção náutica, responsável pela gestão integral dos serviços e pelo fornecimento sob demanda de peças, mostra-se mais aderente à realidade local e ao objetivo de reduzir intermediários, prazos e custos indiretos.

5.26. Outro fator relevante diz respeito ao tempo de reparo e à criticidade da disponibilidade operacional das embarcações. A Administração dispõe de frota terrestre mais ampla, o que, em determinadas situações, permite absorver prazos maiores para obtenção de orçamentos, autorização de serviços e realização de manutenções específicas, sem prejuízo imediato e relevante às atividades institucionais. A frota marítima, por sua vez, possui quantitativo mais reduzido, maior valor patrimonial individual e elevada relevância operacional para as atividades de policiamento marítimo, fiscalização, patrulhamento, apoio a operações e segurança portuária. Por essa razão, a indisponibilidade de uma embarcação pode representar impacto proporcionalmente maior na capacidade operacional do NEPOM, exigindo solução mais célere, centralizada e tecnicamente direcionada.

5.27. Também deve ser considerada a estrutura do mercado de manutenção naval, que é sensivelmente mais restrita que o mercado de manutenção automotiva terrestre. Enquanto a manutenção de veículos conta com rede ampla e diversificada de oficinas, concessionárias, distribuidores e prestadores de serviços, a manutenção de embarcações demanda mão de obra extremamente qualificada, ferramental específico, conhecimento técnico em motores marítimos, sistemas elétricos e eletrônicos embarcados, cascos, estruturas navais, sistemas de propulsão, equipamentos de navegação, salvatagem e demais componentes especializados. Além disso, os fornecedores de peças e componentes navais são mais limitados, especialmente no mercado regional do Espírito Santo, circunstância que dificulta a obtenção de múltiplos orçamentos para todo e qualquer serviço ou peça demandada.

5.28. Nesse contexto, a dinâmica usual de obtenção de três orçamentos, embora desejável e prevista como regra para o controle de preços no fornecimento de peças, nem sempre se revela operacionalmente viável para todas as demandas da manutenção naval, notadamente quando se tratar de peças específicas, componentes importados, itens de baixa disponibilidade, serviços vinculados à garantia do fabricante ou intervenções que exijam prestador autorizado. A contratação de empresa especializada, com responsabilidade integral pela execução e pela comprovação dos custos de peças e insumos, permite maior controle pela fiscalização sem impor à Administração uma estrutura excessivamente fragmentada ou incompatível com a urgência de determinadas demandas.

5.29. Por outro lado, em modelo de gerenciamento por rede credenciada, a existência de poucas empresas aptas no mercado naval pode comprometer a efetividade da contratação, pois não há garantia de que a rede credenciada da gerenciadora conte, durante toda a vigência contratual, com prestadores efetivamente capacitados, disponíveis e interessados em atender às demandas específicas da Polícia Federal no Espírito Santo. Essa fragilidade pode gerar atrasos, negativa de atendimento, dificuldade de obtenção de orçamentos, perda de rastreabilidade técnica e menor controle sobre a qualidade das intervenções executadas.

5.30. A adoção do referido modelo permite maior flexibilidade operacional possibilitando à Administração remunerar apenas os serviços efetivamente executados com melhor controle da execução, conforme necessidade real da frota, preservando maior aderência entre custo contratado e demanda efetiva de manutenção. Para mais, a contratação nestes moldes também favorece a eficiência na gestão contratual, maior adaptabilidade às demandas emergenciais e utilização racional de mão de obra especializada.

5.31. Não menos importante, destaca-se que a contratação será combinada com a possibilidade de fornecimento variável de peças, insumos, componentes, instrumentos, reparos, estruturas e artigos de manutenção naval, novos, originais ou genuínos trazendo agilidade na prestação do serviço decorrente da centralização da execução em apenas uma empresa e evitando a fragmentação contratual.

5.32. Cumpre destacar que a presente solução contribui significativamente para a redução do tempo de indisponibilidade das embarcações e de seus acessórios, possibilitando respostas mais céleres às demandas operacionais. Tal medida traduz-se em importante instrumento de continuidade e eficiência na prestação dos serviços executados pelo NEPOM em benefício da sociedade.

5.33. Cabe ressaltar que outras Superintendências regionais já possuem contratos específicos para manutenção de sua frota náutica, como o exemplo da SR/PF/SE (Processo 08520.001985/2023-28), SR/PF/PE (Processo SEI 08400.009050/2024-37), SR/PF/AP (Processo SEI 08361.000114/2020-14), NEPOM/DPF/STS/SR/SP (08504.002412/2024-09) e o mais recente processo instruído pela SR/PF/RJ de nº 08455.020290/2025-38.

5.34. Por fim, salienta-se a previsão da possibilidade de subcontratação de serviços especializados cuja principal vantagem consiste na ampliação da competitividade do certame, uma vez que permite a participação de empresas que possuam capacidade operacional para execução do objeto principal, mas que eventualmente necessitem recorrer a terceiros especializados para atividades específicas e de menor recorrência. Tal medida reduz barreiras excessivas à participação e diminui o risco de fracasso ou baixa competitividade da licitação.

5.35. A subcontratação também favorece a eficiência técnica da execução contratual, permitindo que serviços altamente especializados sejam executados por profissionais ou empresas com expertise específica, ferramental próprio e experiência direcionada em determinadas tecnologias, sistemas ou equipamentos navais, especialmente em atividades de maior complexidade ou baixa frequência operacional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação continuada dos serviços de manutenção naval básica e especializada de forma preventiva, preditiva e corretiva de embarcações, motores, acessórios, equipamentos e estruturas náuticas pertencentes, utilizadas ou sob responsabilidade do NEPOM/DREX/SR/PF/ES, mediante execução por homem/hora (hora técnica/hora trabalhada), com fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas e suporte operacional correlato a serem executados nas dependências dos locais sob administração da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo.

6.2. A solução contempla a execução integrada de serviços de manutenção básica e especializada em mecânica naval, elétrica naval e estrutura naval, abrangendo embarcações com motores de combustão a diesel ou gasolina, cascos e casarios em fibra de vidro, alumínio, madeira naval, estruturas pneumáticas, píer flutuante, rampa de acesso e demais sistemas correlatos, incluindo atendimento emergencial, socorro, guincho e reboque, quando necessário.

6.3. A referida contratação enquadra-se como **atividade de custeio**, de que dispõe o Decreto nº 10.193/2019, cuja competência para autorizar expressamente a celebração de novos contratos administrativos foi subdelegada aos Superintendentes Regionais, nos termos da Portaria DG/PF nº 11.479/2020, quando o valor for igual ou inferior a 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4. O contrato terá **duração inicial de 12 (doze) meses**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. É vantajosa a contratação plurianual pelas seguintes razões: torna mais atrativo o certame para as empresas participantes, ampliando a competitividade e melhorando a disputa pelo menor preço; proporciona maior economia processual com a diminuição do número de prorrogações; confere maior tempo de adaptação dos serviços contratados às rotinas e aos ambientes de forma a aprimorar a sua execução; e diminui a rotatividade de empresas e empregados em um ambiente controlado de segurança pública.

6.5. **O início da execução do objeto está previsto para até 05 (cinco) dias** a contar da assinatura do contrato.

6.6. A frota atual e os demais equipamentos objeto deste contrato encontram-se no Anexo I e II deste ETP.

6.7. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la junto à contratante, sendo que sua presença física no local da prestação de serviços não será obrigatória. Entretanto, este deverá ser facilmente encontrado pela Administração por telefone e /ou outro meio hábil. Eventuais ausências do preposto, no local da prestação de serviços, não isentam a Contratada de suas responsabilidades.

Local de Prestação dos Serviços:

6.8. Os serviços serão executados prioritariamente nas instalações do NEPOM/DREX/SR/PF/ES. Atualmente as instalações conhecidas localizam-se nos seguintes endereços:

- a) NEPOM/DREX/SR/PF/ES: Av. Getúlio Vargas, 242 - Centro, Vitória - ES, 29018-075;
- b) Base de Apoio Logístico do NEPOM/DREX/SR/PF/ES localizado no PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A Endereço: Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29197-000;
- c) Base de Apoio Logístico do NEPOM/DREX/SR/PF/ES localizado no ICES - Iate Clube do Espírito Santo. Endereço: Praça do Iate, 200 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-730;

6.8.1. Excepcionalmente os serviços poderão ser executados, respeitando os limites do Estado do Espírito Santo, nos seguintes locais:

- a) em marinas, píeres, rampas ou locais onde se encontrem as embarcações;
- b) em outros locais indicados pela Administração, conforme a natureza da manutenção e a viabilidade técnica da intervenção.

Horário de prestação dos serviços

6.9. Os serviços serão prestados das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis, preferencialmente durante o horário de expediente. A Administração se reserva no direito de alterar o horário de prestação dos serviços conforme conveniência e necessidade, respeitando a jornada de trabalho aplicada pela empresa ao seu funcionário e a legislação aplicável.

6.10. O objeto da contratação é classificado como um **serviço comum**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.11. Os serviços demandados são classificados como **contínuos**, uma vez que são contratados para a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021). A sua natureza é continuada também porque, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme art. 15, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

Definição dos serviços:

6.12. Os serviços de manutenção propostos no contrato são um conjunto de atividades destinadas a conservar ou recuperar a funcionalidade das embarcações e acessórios náuticos descritos nos Anexos e atender os requisitos de segurança do usuário. Esses serviços são divididos em:

- a) **manutenção preventiva** que tem o intuito de evitar problemas, falhas e defeitos, por meio de inspeções periódicas e cronogramas de trocas de componentes, prolongando a vida útil dos equipamentos, bem como reduzindo os custos e riscos de interrupções;
- b) **manutenção preditiva** que utiliza dados e análises para identificar tendências e antecipar possíveis problemas e falhas, permitindo ações antes que a falha ocorra, evitando interrupções e custos mais elevados; e
- c) **manutenção corretiva** que é realizada após a falha ou o problema em equipamentos, visando reparar ou substituir componentes danificados.

6.13. A contratação foi estruturada em itens distintos, permitindo maior flexibilidade operacional e melhor gerenciamento contratual, compreendendo:

- I - Prestação de **serviços de manutenção básica** preventiva, preditivo e corretiva;
- II - Prestação de **serviços de manutenção especializados**;
- III - **Fornecimento sob demanda de peças, componentes, materiais e ferramentas** necessários à execução das manutenções;

6.13.1. Na dúvida quanto ao enquadramento do serviço como básico ou especializado, prevalecerá a classificação definida motivadamente pelo fiscal técnico, com base na complexidade da intervenção, necessidade de ferramental específico, exigência de responsável técnico, emissão de laudo/ART ou risco à segurança da navegação

Serviços de Manutenção Básicos

6.14. Correspondem aos serviços rotineiros, recorrentes e de menor complexidade técnica, destinados à preservação das condições normais de funcionamento, conservação e disponibilidade operacional das embarcações, motores e demais acessórios.

6.15. Em regra, envolvem atividades padronizadas de inspeção, regulagem, limpeza, substituição de componentes de desgaste natural, pequenos reparos e manutenção preventiva periódica, normalmente executáveis mediante procedimentos operacionais usuais da mecânica naval. Também possuem como característica intrínseca a baixa complexidade diagnóstica e o menor risco estrutural, não exigindo solução técnica de engenharia e, tampouco, utilização de equipamentos avançados de análise, podendo ser executados por profissionais qualificados em mecânica naval operacional.

6.16. Podem ser enquadrados como serviços básicos, dentre outros:

- a) troca de óleo e filtros;
- b) substituição de correias, velas, hélices e impelidores;
- c) regulagens simples;
- d) lubrificação;
- e) limpeza e adoçamento de motores;
- f) limpeza de casco e remoção de incrustações;
- g) verificação de níveis e fluidos;
- h) manutenção preventiva periódica;
- i) pequenos reparos mecânicos;
- j) inspeção visual de sistemas;
- k) manutenção rotineira de carretas náuticas;
- l) verificação de baterias;
- m) substituição simples de componentes elétricos;
- n) lavagem técnica de embarcações e motores.

6.17. Trata-se, portanto, de atividades voltadas predominantemente à conservação operacional rotineira da flotilha.

Serviços de Manutenção Especializados

6.18. Serviços Especializados são aqueles executados sob demanda específica e correspondem àqueles de maior complexidade técnica, operacional ou estrutural que, além de extrapolar os planos de manutenção e rotinas usuais, exigem expertise, emprego de ferramental, de equipamentos e de infraestrutura específicos para sua execução, bem como técnicas de engenharia naval ou atuação de profissionais com qualificação técnica diferenciada. Incluem nessa categoria, dentre outras, as intervenções relacionadas a:

- a) à elétrica naval avançada;
- b) à eletrônica embarcada;
- c) à estrutura naval;
- d) à recuperação estrutural;
- e) à fibra de vidro;
- f) à soldagem naval;
- g) à manutenção de cascos pneumáticos;
- h) à manutenção de alumínio naval;
- i) à manutenção de sistemas hidráulicos e de direção;
- j) ao alinhamento de eixo;
- k) à desmontagem complexa de motores;
- l) à retífica e recuperação de componentes;
- m) aos diagnósticos computadorizados;
- n) às adaptações operacionais;
- o) à instalação de equipamentos embarcados;
- p) à recuperação estrutural de pieres e rampas;
- q) e aos serviços emergenciais de socorro, guincho e reboque.
- r) lançamento e docagem
- s) serviços realizados nos equipamentos de navegação

6.19. Também se enquadram como especializados os serviços que:

- I - exijam emissão de laudos ou relatórios técnicos;
- II - demandem responsabilidade técnica específica;
- III - envolvam recuperação estrutural;
- IV - ou requeiram intervenção técnica não rotineira em sistemas críticos de navegação e propulsão.

6.20. Em outras palavras, os serviços especializados são aqueles que não fazem parte das rotinas de trabalho, pois requerem conhecimentos ou meios específicos para sua execução podendo ser prestados por empresas de notória especialização, ou empresas autorizadas pelos fabricantes, ou ainda os próprios fabricantes dos equipamentos ou dos sistemas objeto da presente contratação, com vistas até mesmo da preservação da garantia, em alguns casos.

6.21. A execução dos serviços especializados será iniciada somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço - OS emitida pela Administração, ou de autorização provisória da fiscalização ou gestão do contrato.

6.22. Os prazos para conclusão dos serviços especializados atenderão à matriz de priorização dos serviços de manutenção naval, em sua ausência, serão definidos de comum acordo entre empresa e fiscalização do contrato, levando em consideração a sua dimensão e complexidade. Tais prazos serão registrados na OS ou na autorização e seus descumprimentos estarão sujeitos à aplicação de penalidades.

6.23. Quando exigido, os serviços especializados deverão ser realizados mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA.

6.23.1. A ART será exigida, no mínimo, nas intervenções que envolvam recuperação estrutural de casco, alterações estruturais, adaptações de sistemas de propulsão, instalações elétricas complexas, emissão de laudos técnicos, recuperação de píer/rampa, serviços que envolvam responsabilidade técnica de engenharia ou quando assim indicado pela fiscalização em razão da natureza técnica da intervenção.

6.24. Quaisquer serviços de intervenção nos equipamentos devem ser realizados em conformidade com o manual do equipamento, com emissão de relatório detalhado e laudo sobre as condições gerais dos equipamentos devidamente assinados pelo executor dos serviços.

6.25. Caso seja constatado que as falhas ou os defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por culpa da empresa, esta deverá arcar com os custos dos serviços técnicos especializados, sem direito a reembolso.

Da forma de Execução dos Serviços

6.26. As rotinas de execução dos serviços estão elencadas no **Anexo III do ETP**.

6.27. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, relatório de inspeção das embarcações e plano inicial das atividades de manutenção (mensal e anual).

6.27.1. O relatório de inspeção deverá ser feito em conjunto com o NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

- 6.28. A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante Livro de Ocorrências, que poderá ser em formato digital, onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, etc. O aludido livro poderá ser substituído por solução digital às expensas da empresa Contratada.
- 6.29. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, componentes e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto e prescrições do responsável técnico.
- 6.30. Uma vez acionada a Contratada, seu pessoal técnico deverá dirigir-se ao local designado pela Contratante observando os prazos abaixo delimitados:
- 6.31. O tempo de resposta da Contratada ou do profissional exigido no item anterior, mediante acionamento deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, respeitadas as limitações de distância, meios de transporte, locomoção e atendimentos fora da base original da PF, quando este poderá ser prorrogado, por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa da Contratada e aceita pelo fiscal do contrato sob pena de aplicação das penalidades pertinentes e previstas em edital;
- 6.32. A Contratada fornecerá todo uniforme e EPI necessário e/ou obrigatório ao desempenho das atividades.
- 6.33. A Contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar, por escrito, profissional responsável que atuará como ligação entre a Contratada e o NEPOM/DREX/SR/PF/ES para o pronto acionamento da assistência, indicando telefones (fixo e móvel), endereço postal e eletrônico, sem prejuízo de outros meios;
- 6.34. Nos casos de atendimento previamente agendados, o funcionário da Contratada deverá obrigatoriamente estar no local onde se encontrarem as embarcações no horário combinado, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes e previstas em edital;
- 6.35. A Contratada, desde que autorizada pela administração, deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para restaurar a condição de navegabilidade das embarcações, onde estas estiverem;
- 6.36. A Contratada deve identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- 6.37. A Contratada deverá zelar pela adequada conservação, organização e guarda das ferramentas, equipamentos, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços, sejam eles de sua propriedade ou disponibilizados pela Contratante, responsabilizando-se por sua correta utilização, acondicionamento e armazenamento.
- 6.38. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter os locais de trabalho permanentemente limpos, organizados e livres de materiais, resíduos, peças inutilizadas, embalagens, ferramentas dispersas ou quaisquer objetos que possam comprometer a segurança, a circulação de pessoas, a preservação do patrimônio público ou a eficiência das atividades desenvolvidas pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES.
- 6.39. Ao término de cada intervenção, a Contratada deverá promover a limpeza completa da área utilizada, realizando a segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais aplicáveis. Deverá ainda restituir o ambiente às condições de organização e limpeza anteriormente existentes, contribuindo para a manutenção de um espaço de trabalho seguro, funcional e compatível com as atividades operacionais desenvolvidas pela Polícia Federal.
- 6.40. Sempre que possível, a Contratada deverá adotar práticas de organização e identificação de ferramentas, peças e componentes removidos, bem como manter controle dos materiais utilizados e substituídos, de modo a facilitar a rastreabilidade das intervenções realizadas e a gestão patrimonial dos bens da Administração.
- 6.41. No valor referente à mão de obra estão incluídos todos os custos para o atendimento regular e excepcional em todo o estado do Espírito Santo.
- 6.42. À fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento das embarcações, a Contratada deve apresentar um telefone para atendimento 24 h e manter sistema de pronto atendimento para os serviços, nos casos de emergência, equipe técnica especializada e operacional;
- 6.43. Observada a Matriz de Prazos e os prazos especificamente definidos na Ordem de Serviço, os serviços urgentes deverão ser executados, em regra, em até 5 dias corridos, salvo necessidade de peça, complexidade técnica, importação, indisponibilidade de componente ou outra justificativa formal aceita pela fiscalização.
- 6.44. Garantir pronto atendimento às embarcações da Superintendência Regional da Polícia Federal do Espírito Santo, devendo os técnicos que compõem a equipe técnica prestar serviços prioritariamente à contratante, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- 6.45. Quando a Contratada necessitar remover as embarcações ou seus componentes para execução dos serviços em outro local, a remoção será realizada por conta e risco da Contratada, inclusive no que concerne às despesas e riscos de içamento e transporte;
- 6.46. Apenas deverá realizar serviços extraordinários após aprovação, pela Administração, de seu orçamento detalhado contemplando seus custos e de peças e equipamentos que serão utilizados;
- 6.47. Não serão remuneradas horas de espera, elaboração de orçamento, retrabalho por falha da contratada, aquisição de peças ou atividades administrativas internas, salvo autorização expressa e prévia da Administração.
- 6.48. Equipamentos de Navegação:
- 6.49. Os serviços realizados nos equipamentos instalados nas embarcações, os quais estão ligados ao oferecimento de ideais condições de segurança de navegabilidade, enquadram-se como serviço especializado e serão executados após a devida apresentação de prévio orçamento, emitido em original, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado, acompanhado de Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico dos serviços objeto constante do futuro Contrato.
- Dos serviços de Lançamento e Docagem**
- 6.50. Dentre os serviços especializados, a Contratada responderá pela operação de lançamento e docagem das embarcações descritas nos item anteriores.
- 6.51. A disponibilidade operacional da empresa para os serviços de lançamento deverá ocorrer entre 8h e 18h, diariamente, excetuando-se o dia da semana pré-determinado para o não funcionamento dos serviços da marina, visando atender à demanda policial, respeitadas as condições da maré;
- 6.52. A embarcação, uma vez docada, deverá estar nivelada, estabilizada e segura em altura adequada à realização de trabalhos e vistorias oficiais, bem como garantir o pronto lançamento devolvendo-a ao canal de navegação quando demandada.

Fornecimento de peças, componentes, materiais e ferramentas

- 6.53. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer e utilizar peças, insumos, componentes, acessórios e materiais necessários, na forma a seguir estabelecida:
- 6.53.1. Todas as peças, materiais e acessórios que forem utilizadas na execução dos serviços deverão ser originais do fabricante, novas e não poderão, em hipótese alguma, serem utilizadas peças recondiçionadas.
- 6.53.2. O orçamento das peças deverá ser apresentado junto com o orçamento dos serviços.
- 6.53.3. No fornecimento das peças a Contratada poderá, a critério da Administração, apresentar amostras ou protótipo das peças a serem adquiridas, para anuência da Contratante, afastando a possibilidade de material de má qualidade;
- 6.53.4. Manter um controle por escrito de todo serviço e troca de peças.
- 6.53.5. A Contratada deve refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela Administração, conforme recomendações do fabricante, bem como normas náuticas vigentes.
- 6.53.6. A Contratada deverá apresentar, previamente ao fornecimento, no mínimo 3 (três) cotações válidas obtidas junto a fornecedores do mercado, acompanhadas da respectiva justificativa técnica para escolha da proposta selecionada, quando aplicável.
- 6.53.7. A aprovação do fornecimento das peças ficará condicionada à apresentação prévia de orçamento detalhado, acompanhado da identificação do fabricante, código da peça, documentação comprobatória da origem e valor de aquisição, podendo a Administração realizar pesquisa de mercado ou solicitar esclarecimentos adicionais sempre que verificar indícios de incompatibilidade com os preços praticados no mercado ou com os valores usualmente adotados para itens similares.
- 6.53.8. Quando comprovadamente inexistir pluralidade de fornecedores, a exigência de apresentação de três cotações poderá ser dispensada mediante justificativa técnica e documentação idônea apresentada pela contratada e aceita pela fiscalização. A mesma solução se aplica quando o fornecedor exclusivo for empresa internacional, devendo a Contratada, adicionalmente, apresentar nos casos de importação, documentação completa da aquisição/importação da peça.
- 6.53.9. As cotações deverão, sempre que possível, ser obtidas junto a fornecedores independentes entre si e sem vínculo societário, econômico ou familiar com a contratada. Caso haja vínculo, este deverá ser expressamente informado à fiscalização, que poderá recusá-lo ou realizar pesquisa complementar.
- 6.53.10. Não serão ressarcidas como peças, materiais ou insumos as ferramentas, equipamentos, utensílios, instrumentos de medição, máquinas, aparelhos ou

estruturas ordinariamente necessários à atividade empresarial da Contratada, salvo quando se tratar de item específico previamente autorizado pela Administração, destinado à incorporação ao patrimônio público ou ao consumo direto e comprovado na execução da manutenção.

6.54. É de responsabilidade da Contratada a manutenção e substituição/aquisição de todo material de salvatagem para uso embarcado, pelos servidores do NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

6.54.1. A aquisição ou substituição de material de salvatagem ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou autorização formal da fiscalização, com prévio orçamento, comprovação de compatibilidade com as Normas da Autoridade Marítima e observância do limite anual estimado para fornecimento de peças, materiais e insumos.

6.55. Sempre que possível as peças, componentes, materiais e ferramentas deverão possuir rótulo com informações do produto e fabricante e entregues devidamente lacrados.

6.56. A empresa será responsável pelo fiel cumprimento das prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem das peças, materiais, equipamentos e ferramentas.

6.57. A responsabilidade com relação à aquisição, troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus fornecedores, e a integridade dos materiais, peças, equipamentos e ferramentas fornecidos será única e exclusivamente da Contratada. A Contratante não assumirá qualquer responsabilidade e/ou ônus, mesmo que já depositadas em suas dependências.

6.58. A Contratada deverá entregar ao NEPOM/DREX/SR/PF/ES, juntamente com a fatura, os comprovantes da origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo, se constituindo tal exigência como pré-requisito para aposição do Atesto das Notas Fiscais/Faturas que será de responsabilidade do fiscal do Contrato.

6.59. Observada a matriz de prazos, a Contratada terá prazo de até **05 (cinco) dias** corridos para fornecimento de peças, respeitados os tempos padrão de fornecimento e logística, materiais e equipamentos, bem como de produtos aplicáveis, contados da data de autorização do orçamento válido apresentado.

6.59.1. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceito pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

6.60. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do NEPOM/DREX/SR/PF/ES, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela Contratada.

6.61. Para que a operação da embarcação não sofra descontinuidade, a Contratada poderá alugar peças de reposição, tais como motor e componentes para aplicação na embarcação, desde que apresentado orçamento prévio para a devida aprovação.

6.61.1. Os custos decorrentes da operação citada acima serão repassados a Contratante mediante comprovação de despesas, acrescidas de impostos e taxas legais.

6.62. Caberá à Contratada a remoção, instalação ou reinstalação de peças e componentes pertencentes aos sistemas sob sua responsabilidade, nos casos de eventual necessidade de substituição e retífica das mesmas.

6.63. Os valores correspondentes à utilização dos materiais e peças, quando da execução de serviços contínuos e eventuais de manutenção preventiva e corretiva, serão faturados em notas fiscais distintas e apresentadas mensalmente pela Contratada à Contratante, estando tais despesas limitadas ao valor anual estimado.

Especificação da garantia do serviço

6.64. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.65. No caso de embarcações que estejam cobertas por garantia do fabricante, torna-se necessário que a Contratada promova a sua pesquisa de preços junto a estabelecimentos autorizados a fim de não ocorrer a perda da garantia no momento de sua manutenção e/ou revisão.

6.66. Independentemente da vigência do contrato, os Serviços executados deverão ter garantia mínima conforme Termo de Referência e durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.67. Para peças, insumos, instrumentos, equipamentos etc., adquiridos no âmbito do contrato, a CONTRATADA deverá administrar a garantia junto ao fornecedor ou fabricante, não podendo repassar qualquer ônus a CONTRATANTE, em decorrência dessa garantia, estando obrigada a:

6.67.1. substituir o material defeituoso;

6.67.2. corrigir defeitos de fabricação;

6.67.3. trocar o material defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da comunicação da CONTRATANTE.

Prazos

6.68. A execução dos serviços e o fornecimento de peças, materiais e insumos obedecerá a seguinte matriz:

Quadro Matriz de Prazos				
Tipo de demanda	Resposta Diagnóstico/orçamento		Execução	
Emergencial / embarcação indisponível	até 4h	até 24h	conforme OS	
Urgente	até 24h	até 48h	até 5 dias corridos	
Ordinária	até 24h	até 3 dias úteis	conforme plano inicial das atividades	
Serviço especializado complexo	até 24h	prazo definido em OS	conforme cronograma aprovado	
Peça nacional comum	—	orçamento prévio	até 5 dias corridos após autorização	
Peça importada ou exclusiva	—	comprovação documental	prazo justificado e aceito	

Critério de Julgamento Menor Preço

6.69. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de **menor preço global do grupo**, considerando a soma dos valores estimados dos Itens 1, 2, 3 e 4.

6.70. Para o Item 4, referente à taxa administrativa incidente sobre o fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos, a disputa ocorrerá mediante oferta de **percentual de taxa administrativa**, limitado ao percentual máximo estimado de 29,25%.

6.71. Para fins de julgamento, o percentual ofertado para o Item 4 será convertido em valor monetário estimado mediante aplicação sobre o valor estimado do Item 3, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor estimado do Item 4} = \text{Valor estimado do Item 3} \times \text{Percentual de taxa administrativa ofertado}$$

6.71.1. O licitante deverá utilizar o Anexo D - Modelo de Proposta para adequadamente calcular o valor monetário de seu lance no item 4, considerando o percentual de taxa administrativa de sua proposta.

6.72. Durante a execução contratual, a taxa administrativa somente incidirá sobre o valor das peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos efetivamente

fornecidos, previamente autorizados, comprovados e aceitos pela Administração, não havendo pagamento de taxa administrativa quando não houver fornecimento de itens no período de referência.

Da Não Utilização do Sistema de Registro de Preços

6.73. Trata-se de contratação de serviços continuado sem locação de mão de obra, em que se conhece o montante da contratação, as quantidades são previsíveis, e o processo se amolda às atividades da SR/PF/ES não configurando um serviço compartilhável. Assim, não se vislumbra, salvo melhor juízo, a possibilidade de contratação pelo Sistema de Registro de Preços.

Da Divulgação do Orçamento do Edital:

6.74. Não há restrições quanto ao momento de divulgação do Edital

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Itens de serviço: básico e especializado

7.1. Atualmente, o Contrato nº 12/2021, firmado com a empresa HELECAPE – Serviços Navais Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.325.767/0001-00, prevê os seguintes quantitativos anuais para execução dos serviços de manutenção naval da flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES:

7.1.1. Serviços básicos: 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais ou 40 horas mensais.

7.1.2. Serviços especializados: 360 (trezentas e sessenta) horas anuais ou 30 horas mensais;

7.2. Conforme dados obtidos no processo administrativo nº 08285.009039/2019-73, especialmente no Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2025, os valores atualmente contratados para os referidos itens correspondem a:

7.2.1. Serviços básicos: R\$ 12.041,66

7.2.2. Serviços especializados: R\$ 9.041,66

7.3. Da análise da execução contratual, notadamente dos pagamentos realizados no exercício de 2026 (Notas Fiscais 146641565), constantes do processo nº 08285.000645/2026-52, bem como do acompanhamento técnico efetuado pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES, verificou-se aumento significativo das demandas de manutenção preventiva e corretiva das embarcações, motores, acessórios e equipamentos náuticos atualmente disponíveis na unidade. Tal cenário decorre, principalmente, do desgaste natural e da idade avançada de parte relevante da flotilha e de seus sistemas embarcados, circunstância que eleva a frequência de intervenções mecânicas, elétricas e estruturais necessárias à manutenção das condições adequadas de navegabilidade e segurança operacional.

7.4. Além disso, a Administração promoveu a ampliação e modernização da flotilha por meio do processo nº 08285.001786/2025-10, que contempla a aquisição de novas Lanchas de Patrulha Costeira (LPC), Lanchas de Patrulha e Interceptação (LPI), bem como novas carretas de rodoencalhe e transporte rodoviário. Embora tais equipamentos ainda estejam em fase de entrega, prevista para ocorrer até o final do presente exercício, sua futura incorporação acarretará aumento da demanda por serviços de manutenção preventiva programada, inspeções periódicas, revisões técnicas e suporte operacional especializado.

7.5. Registra-se, ainda, que outros equipamentos náuticos já foram incorporados à flotilha em decorrência de apreensão, autorização de uso ou perdimento em favor da União, destacando-se a embarcação TOP FISH WA, equipada com dois motores de popa Mercury 4 tempos, e o Jet Ski Sea-Doo RXT-X RS 300, ambos relacionados no Anexo II deste ETP. Tais incorporações ampliaram significativamente a diversidade e a complexidade técnica dos ativos náuticos sob responsabilidade do NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

7.6. Outro fator relevante consiste no aumento do efetivo operacional do Núcleo Especial de Polícia Marítima desde a assinatura do contrato vigente, em 2021, circunstância que resultou em maior utilização das embarcações em ações de patrulhamento, fiscalização e apoio operacional, contribuindo diretamente para o incremento do desgaste operacional dos equipamentos e, consequentemente, da necessidade de manutenção contínua.

7.7. Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de ampliação do quantitativo estimado de horas destinadas aos serviços básicos de manutenção naval, passando de 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais para 1.080 (um mil e oitenta) horas anuais, correspondentes à média estimada de 90 (noventa) horas mensais, representando incremento importante e essencial em relação ao contrato vigente. O quantitativo dos serviços especializados, por sua vez, permanece mantido em 360 (trezentas e sessenta) horas anuais, equivalentes à média de 30 (trinta) horas mensais, considerando que as demandas técnicas de maior complexidade permanecem compatíveis com o histórico contratual já executado.

Item de fornecimento de peças

7.8. As quantidades estimadas de peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos foram dimensionadas com base na experiência prática da área técnica em conjunto com informações obtidas durante a execução do contrato vigente e se equilibram nas características da flotilha atualmente existente e nas necessidades previsíveis para um período de 12 (doze) meses de execução contratual. A relação constante do Anexo IV deste ETP - Relação de peças, componentes, materiais e ferramentas, possui caráter meramente referencial e exemplificativo, destinando-se à estimativa da despesa e à formação do valor de referência da contratação, não constituindo rol exaustivo dos itens que poderão ser demandados durante a execução contratual.

7.9. Isso porque, considerando a diversidade de embarcações, motores, acessórios e equipamentos náuticos pertencentes ou que venham a ser incorporados à flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES, bem como a existência de peças nacionais, importadas e de fabricantes distintos, verifica-se a inviabilidade prática de estabelecer previamente catálogo completo e definitivo de todos os componentes que poderão ser demandados ao longo da vigência contratual.

7.10. Após pesquisa de preços realizada pela área técnica e estampada no Relatório de Pesquisa de Preços do sistema Compras.Gov (146520245) e ancorada nos documentos de suporte à pesquisa de preço (147685427) obteve-se para o item de peças o valor máximo anual de R\$ 96.280,25 resultando no **valor mensal de R\$ 8.023,35 (oito mil vinte e três reais e trinta e cinco centavos)**.

7.11. Por tratar-se de relação meramente referencial, os itens constantes do Anexo IV não serão objeto de disputa individualizada no certame. A adoção de procedimento diverso exigiria a precificação prévia de aproximadamente 125 itens, impondo elevado ônus operacional aos licitantes e à Administração, sem que se verificasse, em contrapartida, ganho significativo de competitividade ou economicidade.

7.12. Estes objetivos serão alcançados quando da efetiva aquisição. Para tanto, a Contratada deverá apresentar, previamente ao fornecimento, no mínimo 3 (três) cotações válidas junto a fornecedores do mercado, acompanhadas da respectiva justificativa técnica para escolha da proposta selecionada, quando aplicável. A Administração poderá realizar pesquisa complementar de preços, solicitar esclarecimentos ou rejeitar orçamentos cujos valores se revelem incompatíveis com os preços normalmente praticados no mercado.

7.13. Quando comprovadamente inexistir pluralidade de fornecedores, a exigência de apresentação de três cotações poderá ser dispensada mediante justificativa técnica e documentação idônea apresentada pela Contratada e aceita pela fiscalização. A mesma solução se aplica quando o fornecedor exclusivo for empresa internacional, devendo a Contratada, adicionalmente, apresentar documentação completa da aquisição/importação da peça.

7.14. Considerando a elevada volatilidade dos preços praticados no setor naval, especialmente para peças importadas, componentes específicos e equipamentos de baixa escala de comercialização, conclui-se que a adoção de preços unitários previamente fixados para todos os itens poderia gerar distorções econômicas ao longo da execução contratual, comprometendo tanto a vantajosidade da contratação quanto a aderência dos valores pagos às condições efetivamente praticadas pelo mercado.

7.15. Dessa forma, para o Item 3 – Fornecimento de Peças, Componentes, Materiais e Insumos – não será permitido ao licitante dar lances.

7.16. A licitação irá prever um item 4 referente à taxa administrativa incidente sobre o fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos. O valor máximo de referência para a taxa administrativa obtido após pesquisa de preços é de 29,25% e com o objetivo de assegurar a exequibilidade das propostas e prevenir a apresentação de percentuais artificialmente reduzidos, será exigida das licitantes, caso entenda cabível, a apresentação da composição analítica da taxa administrativa ofertada, contemplando, no mínimo, os componentes relativos à administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro, permitindo à Administração verificar a viabilidade econômica da proposta e a compatibilidade dos custos apresentados com as condições efetivamente praticadas pelo mercado.

7.17. Dessa forma, o quadro de quantidades estimadas para a presente contratação passa a observar os quantitativos definidos no demonstrativo constante deste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO BÁSICOS - Fornecimento de 1.080 (um mil e oitenta) horas/ano e média de 90h/mês, mão de obra em mecânica, estrutura e elétrica naval, para a realização de manutenção básica, preventiva, preditiva e corretiva, das embarcações da flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES, em cascos, casarios e motores de combustão a diesel ou gasolina.	Homem/Hora/Mês	90
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADOS - Fornecimento de 360 (trezentos e sessenta) horas/ano, a média de 30h/mês, de mão de obra especializada em elétrica, mecânica e estrutura naval, em nível de engenharia ou técnico naval, para a manutenção, preventiva e corretiva, de embarcações da flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES com motores de combustão a diesel ou gasolina, cascos e casarios em fibra de vidro, estrutura metálica, madeira naval e pneumático; pier flutuante e rampa de acesso. Incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana para as embarcações do NEPOM/DREX/SR/PF/ES ou apreendidas, conforme demanda.	Homem/Hora/Mês	30
3	PEÇAS/COMPONENTES/MATERIAIS/FERRAMENTAS/INSUMOS: Fornecimento sob demanda de peças, componentes, materiais e ferramentas necessários para as manutenções da flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES. Sob demanda, conforme a necessidade.	Mês	12 (R\$ 8.023,35)
4	Taxa Administrativa incidente sobre o item 3 - Percentual destinado a remunerar os custos administrativos, logísticos, financeiros, tributários, riscos e lucro da contratada no fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos. O percentual máximo admitido é de 29,25%, incidente sobre o valor efetivamente comprovado e aprovado das aquisições do Item 3.	Mês	12 (Valor máximo = 29,25%)

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para obtenção do valor estimado da contratação foi realizada observando os métodos, critérios e parâmetros contidos na IN SEGES/ME nº 65/2021, tendo todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento em conjunto com o Mapa Comparativo de Preços (147685285), conforme demonstra-se a seguir:

Caracterização das fontes consultadas e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso do uso do parâmetro do inciso IV do artigo 5º:

8.2. Parâmetro I e II - sistemas oficiais de governo e contratações similares

8.2.1. Para os itens 1 e 2 foi realizada pesquisa diretamente no módulo integrado de **Pesquisa de Preços** do sistema Compras.gov.br. Contudo, após análise crítica dos certames homologados identificados, verificou-se a inviabilidade de utilização dessas contratações como parâmetro para a formação do preço estimado, uma vez que não foi constatada identidade ou similaridade suficiente entre os modelos de contratação e a sistemática adotada no presente processo. Para a realização da consulta, utilizou-se o CATSERV nº 16306 – **Manutenção e Reparo de Embarcação (Maquinaria e Equipamentos)**, código comumente empregado em contratações dessa natureza.

8.2.2. Cumpre destacar que o objeto desta contratação possui características técnicas e quantitativas peculiares, consistindo na prestação de serviços especializados de manutenção naval básica e avançada, com fornecimento de peças, destinados ao atendimento de demanda altamente específica. Além disso, as particularidades da flotilha objeto da manutenção influenciam diretamente a composição dos custos e os valores praticados no mercado, considerando aspectos como porte, características técnicas, estado de conservação e especificidades operacionais das embarcações.

8.2.3. Dessa forma, não se mostra tecnicamente adequado equiparar os valores obtidos em contratações públicas de natureza semelhante, mas executadas sob condições distintas, seja quanto ao escopo dos serviços, seja quanto às características das embarcações e acessórios envolvidos. A utilização desses referenciais poderia comprometer a fidedignidade da estimativa de preços e, consequentemente, a adequada definição do valor de mercado para a presente contratação.

8.2.4. Não obstante a limitação identificada na pesquisa realizada no Compras.gov.br, foram utilizados como referência contratos similares celebrados pela Administração Pública que permanecem vigentes, cujos valores foram devidamente atualizados monetariamente para refletir as condições econômicas atuais. Ressalta-se, ainda, que a maior parte das contratações empregadas como paradigma foi realizada por Superintendências Regionais da Polícia Federal, por apresentarem elevado grau de aderência ao objeto desta contratação, tanto em relação às características da flotilha atendida quanto ao modelo de execução dos serviços pretendido, conferindo maior confiabilidade e representatividade à composição do preço estimado. Os pregões utilizados como parâmetro e os contratos decorrentes destas contratações encontram-se nos documentos de suporte à pesquisa de preços (147685427).

8.2.5. É preciso salientar, ainda, que para o item 3 (Fornecimento de peças), meramente estimativo, foi realizada pesquisa de preços utilizando o sistema Compras.Gov naquilo que foi possível identificar equivalência. Para alguns itens do item 3 (peças) a pesquisa somente restou calcada no parâmetro III (sítios eletrônicos) o que está demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços (doc nº 146520245).

8.2.6. Para o item 4 (taxa administrativa) foram utilizadas, de forma complementar, informações obtidas em procedimentos licitatórios localizados por intermédio da [pesquisa textual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) utilizando-se termos relacionados ao objeto da contratação, tais como: "embarcações", "Flotilha", "manutenção de embarcações", "manutenção naval", "peças para embarcações" e expressões correlatas.

8.2.7. A partir da referida busca, foram identificados procedimentos licitatórios com modelagem semelhante à presente contratação, notadamente o [Pregão 900027/2025 - UASG 200356](#), o [Pregão 90025/2024 - UASG 170133](#), bem como o [Pregão 90002/2026 - UASG 170133](#), todos relacionados, em maior ou menor grau, à prestação de serviços de manutenção de embarcações, com fornecimento de peças, componentes, materiais ou insumos e incidência de taxa administrativa ou encargo percentual correlato.

8.2.8. Embora se reconheça que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 estabelece parâmetros temporais específicos para utilização de contratações similares concluídas ou em execução, entendeu-se tecnicamente adequada a utilização dessas informações como elemento complementar de análise crítica e de validação da razoabilidade da taxa administrativa estimada, especialmente porque não se está adotando, de forma isolada, preço unitário de item contratado, mas sim percentual incidente sobre operação acessória de fornecimento de peças e insumos.

8.2.9. Nesse contexto, foram consideradas tanto as taxas administrativas definidas como parâmetro pela Administração nos respectivos certames quanto as propostas válidas apresentadas durante a etapa competitiva dos pregões eletrônicos, ainda que posteriormente afastadas por razões de habilitação, qualificação técnica ou qualificação técnico-profissional. A utilização desses dados mostra-se pertinente porque tais percentuais foram apresentados em ambiente público, competitivo, rastreável e submetido à dinâmica de disputa própria do Compras.gov.br, refletindo manifestação concreta de agentes econômicos do mercado acerca da remuneração admitida para a atividade de aquisição, gestão logística, administração, garantia, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro relacionados ao fornecimento de peças e materiais.

8.2.10. Registra-se, ainda, que a taxa administrativa possui natureza distinta de preço unitário de peça ou de hora técnica. Trata-se de percentual contratual incidente sobre o valor de itens efetivamente fornecidos, previamente autorizados, comprovados e aceitos pela Administração. Por essa razão, tende a apresentar menor volatilidade temporal do que os preços absolutos de peças, componentes ou serviços, especialmente porque sua composição está relacionada à remuneração da atividade administrativa, logística e financeira da contratada, e não diretamente ao valor individual de cada insumo naval.

8.2.11. Assim, considerando a especificidade do mercado de manutenção naval, a baixa disponibilidade de contratações públicas idênticas, a dificuldade de obtenção de ampla amostra de preços para taxa administrativa nesse segmento e a similaridade da modelagem adotada nos pregões identificados, os percentuais obtidos foram utilizados como fonte complementar para aferição da razoabilidade, consistência e aderência da taxa administrativa estimada, em conjunto com os demais elementos de pesquisa constantes dos autos.

8.2.12. Ressalta-se que a utilização como fonte complementar foi acompanhada da prudente análise crítica evitando assim a utilização de valores distorcidos.

8.2.13. Desse modo, a utilização das taxas administrativas extraídas dos referidos certames não tem por finalidade substituir os parâmetros ordinários da IN SEGES/ME nº 65/2021, mas complementar a análise de mercado, ampliar a base comparativa e conferir maior robustez à estimativa, especialmente diante da

especificidade do objeto e da escassez de contratações públicas recentes com modelagem integralmente equivalente.

8.3. **Parâmetro III - mídia especializada, tabela de referência e/ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**

8.3.1. Dada as características da presente contratação a utilização deste parâmetro para os itens de serviço (1 e 2) ficou prejudicada. Observa-se, contudo, que a pesquisa de preço relacionada às peças, materiais e equipamentos para se chegar ao valor estimativo do item 3 (fornecimento de peças) foi realizada em sítios eletrônicos em conjunto com o sistema Compras.Gov naquilo que foi possível identificar equivalência. O relatório de pesquisa extraído do sistema apresenta a totalidade da pesquisa e os documentos de suporte contém o detalhamento das pesquisas realizadas em sítios eletrônicos cujos acessos estão descriminados com a data e a hora, bem como detalhando que as pesquisas foram realizadas no intervalo de até 6 meses de antecedência da divulgação do edital. (146520245).

8.4. **Parâmetro IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**

8.4.1. Conforme já exposto, em razão das características específicas dos itens 1, 2 e 4, foi realizada pesquisa direta de preços junto a mais de 30 potenciais fornecedores identificados por meio de fontes de consulta abertas. As solicitações de orçamento foram encaminhadas formalmente por correio eletrônico, sendo concedido prazo para resposta compatível com a complexidade do objeto licitado e suficiente para a elaboração de propostas consistentes.

8.4.2. A seleção dos potenciais fornecedores decorreu de pesquisa realizada em sítios eletrônicos de empresas especializadas no segmento náutico, nos quais foi possível verificar a compatibilidade entre os serviços ofertados e aqueles pretendidos nesta contratação. Foram considerados, ainda, os fornecedores que participaram de certames recentes com objeto semelhante, bem como aqueles que já haviam respondido a consultas de mercado promovidas anteriormente pela Polícia Federal no Espírito Santo, ampliando-se, assim, o universo de potenciais interessados e a abrangência da pesquisa.

8.4.3. Importa destacar que o pedido de cotação enviado por e-mail foi instruído com (i) modelo padronizado de proposta comercial, (ii) relação atualizada das embarcações e respectivos acessórios que compõem a frota objeto da manutenção e (iii) descrição detalhada dos serviços enquadrados como manutenção básica e daqueles classificados como manutenção especializada. Tal providência teve por finalidade assegurar que os fornecedores dispusessem de informações suficientes para formular propostas técnicas e comerciais aderentes às reais necessidades da Administração, reduzindo distorções e aumentando a confiabilidade das cotações obtidas, tudo isto em observância ao artigo 5º, §2º, inciso III da IN 65/2021.

8.4.4. No que se refere ao item 4, correspondente à taxa administrativa incidente sobre o fornecimento de peças e acessórios, foi expressamente consignado no pedido de cotação que os fornecedores deveriam informar o percentual cobrado para aquisição, gestão logística e repasse dos materiais necessários à manutenção da frota e de seus acessórios. Também foi esclarecido que a taxa administrativa deveria contemplar todos os custos indiretos inerentes à operação, tais como despesas administrativas, logística de transporte, garantia, riscos do negócio, despesas financeiras, tributos e demais encargos correlatos, incidindo sobre o valor final de cada peça ou acessório efetivamente fornecido à Polícia Federal.

8.4.5. Ao término do prazo concedido, foram recebidas propostas comerciais das seguintes empresas:

- HELECAPE SERVIÇOS NAVAIS, CNPJ 08.325.767/0001-00
- VIT SEA APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO LTDA, CNPJ 19.324.039/0001-92
- CAD - SERVIÇOS MARÍTIMOS, CNPJ 59.443.277/0001-31
- MARILZA P DA SILVA NAUTICOS EPP, CNPJ 04.670.703/0001-88
- STAR MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA, CNPJ 07.061.404/0001-34

8.4.6. Adicionalmente, foi considerada a proposta comercial apresentada pela empresa FIBONACCI EMPREENDIMENTOS LTDA – NORTE NAÚTICA, CNPJ nº 41.032.623/0001-23, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – UASG 200402. Após análise da equipe técnica, concluiu-se que a referida proposta permanecia atual e representativa das condições de mercado, razão pela qual foi admitida como fonte complementar para a composição da pesquisa de preços.

8.4.7. A relação completa dos fornecedores consultados, bem como as respostas recebidas, inclusive manifestações de declínio de participação e mensagens eletrônicas devolvidas por insucesso no envio, encontra-se devidamente juntada aos documentos de suporte da pesquisa de preços (147685427).

8.5. **Parâmetro V (Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas) -**

8.5.1. Não foi localizado o Caderno de Logística que regulamenta a utilização deste parâmetro.

8.6. **CONCLUSÃO**

8.6.1. Diante desse cenário, evidencia-se que a Administração priorizou a adoção dos parâmetros previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, promovendo ampla diligência para obtenção de referências de mercado. O preço estimado da contratação foi elaborado com base em, no mínimo, três cotações válidas, em estrita observância ao disposto no art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo a suficiência metodológica da pesquisa de preços e a adequada aferição do valor de mercado para o objeto licitado.

Série de Preços Coletados

8.7. A planilha consolidada contendo os preços coletados, bem como toda a documentação de suporte utilizada na pesquisa de preços, foi juntada aos autos sob o documento SEI nº 147685427. Nela encontram-se evidenciados os critérios metodológicos empregados para a formação do preço estimado, incluindo as justificativas para a exclusão de valores extremos identificados após a análise estatística das amostras. Tais dados também encontram-se publicados no Mapa Comparativo de Preços (147685285).

8.8. Especificamente, foram desconsideradas as cotações classificadas como inexequíveis ou excessivamente elevadas quando verificado coeficiente de variação superior a 25%, em conformidade com a metodologia adotada para garantir a representatividade e a confiabilidade dos dados coletados. A planilha demonstra, de forma individualizada, a motivação para a inclusão ou exclusão de cada cotação na cesta de preços, permitindo a rastreabilidade dos critérios utilizados e a transparência do procedimento.

8.9. Como resultado desse processo, foi possível compor, para cada item, um valor de referência unitário fundamentado em parâmetros estatisticamente consistentes e aderentes às condições efetivamente praticadas no mercado, conferindo maior segurança e robustez à estimativa de preços da presente contratação.

Indicação do método estatístico e justificativa para a metodologia utilizada para definição do valor estimado:

8.10. A análise do método matemático a ser utilizado em cada item (média, mediana ou menor preço) tem como objetivo a busca de um valor de referência mais próximo possível da realidade do mercado com objetivo de combater uma compra com sobrepreço e mitigar a ocorrência de um certame deserto/fracassado em razão de preços abaixo da condição real.

8.11. Com este escopo foi adotada a medida de dispersão denominada **coeficiente de variação** que fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. Tal índice foi utilizado item a item em cotejo com o **desvio padrão populacional** observado.

8.12. Segundo o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ª Edição disponível em <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/>, "O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio."

8.13. Desta forma, nos itens onde verificou-se inicialmente um coeficiente de variação < 25% adotou-se a média como critério de definição do valor de referência.

8.14. Diversamente, nos itens onde verificou-se inicialmente um coeficiente de variação > 25% os valores extremos, fora dos limites superiores (média + desvio padrão) e inferiores (média - desvio padrão), foram excluídos resultando na obtenção da média que retratou uma amostra de valores razoavelmente homogênea.

8.15. Quando, mesmo após a exclusão dos valores extremos, o coeficiente de variação permaneceu elevado, utilizou-se a mediana como parâmetro matemático resultando nos seguintes valores de referências unitários:

- Item 1 - CV 25,14% Método Matemático = Mediana- R\$ 364,06 hora/homem por mês - Total Mensal R\$ 32.765,40
- Item 2 - CV 60,34% Método Matemático = Mediana - R\$ 400,00 hora/homem por mês- Total Mensal R\$ 12.000,00
- Item 3 - Total anual -R\$ 96.280,20 (item meramente estimativo)
- Item 4 - CV 35,25 % Método Matemático = Mediana- 29,25% - Total mensal R\$ 2.346,83

8.16. Para o item 3 (fornecimento de peças) ao valor estimativo das peças obtido por pesquisa de preços, qual seja, R\$ 96.280,25, foi acrescida a taxa administrativa de referência de 29,25% obtida após a pesquisa de preços resultando num saldo estimativo anual de R\$ 28.161,96. Sobre este valor será lançada a disputa com o critério de Menor Preço para se obter a taxa administrativa efetiva da proposta da empresa vencedora.

8.17. Assim, o valor final incidirá sobre uma cesta de preços diversificada e homogênea, formada pelo conjunto mínimo de três preços refletindo adequadamente o mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

Memória de cálculo do valor estimado e conclusão

8.18. O preço estimado da contratação é R\$ 661.626,96 (seiscentos e sessenta e um mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos);

8.19. Para os itens de serviço (itens 1, 2 e 4) a memória de cálculo foi realizada por meio de Planilha disponibilizada nos documentos de suporte. Tais dados também encontram-se publicados no Mapa Comparativo de Preços (147685285).

8.20. Para o item 3 a memória de cálculo deu-se por meio do Relatório detalhado emitido no próprio sistema Compras.gov.br (146520245) no módulo integrado para "Pesquisa de Preços" com a inclusão dos preços coletados em aquisições similares, cotações em mídia ou sites especializados, bem como os valores cotados diretamente com fornecedores quando foi o caso.

8.21. Além disso, os valores extremos desconsiderados podem ser visualizados no Mapa Comparativo de Preços (147685285).

QUADRO-RESUMO								
Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATSER/CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO BÁSICOS - Fornecimento de 1.080 (um mil e oitenta) horas/ano e média de 90h/mês, mão de obra em mecânica, estrutura e elétrica naval, para a realização de manutenção básica, preventiva, preditiva e corretiva, das embarcações da flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES, em cascos, casarios e motores de combustão a diesel ou gasolina.	16306	Homem/hora/mês	90	R\$ 364,06	R\$ 32.765,40	R\$ 393.184
	2	SERVIÇOS MANUTENÇÃO ESPECIALIZADOS - Fornecimento de 360 (trezentos e sessenta) horas de trabalho, a média de 30h/mês, de mão de obra especializada em elétrica, mecânica e estrutura naval, em nível de engenharia ou técnico naval, para a manutenção, preventiva e corretiva, de embarcações da flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES com motores de combustão a diesel ou gasolina, cascos e casarios em fibra de vidro, estrutura metálica, madeira naval e pneumático; píer flutuante e rampa de acesso. Incluído socorro-guincho/reboque 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana para as embarcações do NEPOM/DREX/SR/PF/ES ou apreendidas, conforme demanda.	16306	Homem/hora/mês	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000
	3	PEÇAS/COMPONENTES/MATERIAIS/FERRAMENTAS/INSUMOS: Fornecimento sob demanda de peças, componentes, materiais e ferramentas necessários para as manutenções da flotilha do NEPOM/DREX/SR/PF/ES. NÃO É OBJETO DE LANCE.	317693	Mês	12	R\$ 8.023,35	R\$ 8.023,35	R\$ 96.280
	4	Taxa Administrativa incidente sobre o item 3 - Percentual destinado a remunerar os custos administrativos, logísticos, financeiros, tributários, riscos e lucro da contratada no fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas e insumos. O percentual máximo admitido é de 29,25%, incidente sobre o valor efetivamente comprovado e aprovado das aquisições do Item 3.	317693	Mês	12	R\$ 2.346,83 (Referente a 29,25%)	R\$ 2.346,83	R\$ 28.161
VALOR GLOBAL DO GRUPO							R\$ 55.135,58	R\$ 661.626,96

8.22. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. De acordo com o art. 47, II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), os serviços atenderão ao **princípio do parcelamento**, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. O Tribunal de Contas da União é pela realização de licitação por itens, de forma fracionada, sempre que econômica e tecnicamente viável, conforme entendimento sumulado (Súmula nº 247 do TCU) e jurisprudencial, cujos alguns excertos de acórdãos estão transcritos abaixo:

O parcelamento total do objeto tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão nº 5301/2013-TCU 2ª Câmara);

Aumento da eficiência administrativa mediante centralização do gerenciamento de contratos de serviços idênticos, pois neste caso, lidar com um único prestador diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão nº 861/2013-TCU Plenário);

O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública (Acórdão nº 861/2013-TCU Plenário);

9.3. Desta forma, a licitação deve ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.4. Embora o parcelamento seja a regra, neste caso específico a contratação em grupo único proporcionará uma gestão centralizada do contrato, otimização dos recursos humanos, redução do gasto público, facilitação do acompanhamento da execução contratual, uma vez que os serviços serão prestados por uma única Contratadaem observância ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF).

9.5. Também é razão para o agrupamento dos itens, objeto da contratação, a promoção de uma licitação mais competitiva e mais atrativa ao mercado, preservando e prestigiando o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como atendendo aos princípios da eficiência e da legalidade, diminuindo os riscos de desinteresse do mercado e, consequentemente, de prejuízo para o conjunto da solução.

9.6. O gerenciamento centralizado dos serviços por uma única pessoa (no caso a Contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais, notadamente quando se considera a especificidade do mercado de fornecimento de peças e componentes navais;

9.7. Além disso, pelo aspecto técnico, nota-se que há inviabilidade na prestação dos serviços de manutenção naval por mais de um fornecedor. Isso porque todos os serviços estão interligados e devem ser executados de forma estreitamente vinculada, cuja harmonia e compatibilização são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das embarcações e seus componentes. Se os serviços não forem agrupados, ter-se-iam várias empresas executando, ao mesmo tempo, o objeto licitado. Tal fato poderia gerar relativização de responsabilidades e sobretudo comprometer o resultado final dos trabalhos. Cada contratado poderia tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada ou comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado, assim, a responsabilidade pelo objeto e sua garantia devem ser de um único contratado, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao Conselho Regional profissional, quando tal responsabilidade for demandada.

9.8. O agrupamento dos itens reduz os riscos de desconhecimento e incompatibilidades nas metodologias empregadas por empresas distintas na execução dos serviços, bem como falhas graves na segurança e navegabilidade das embarcações evitando, assim, danos/prejuízos aos sistemas e equipamentos mantidos de forma compartilhada.

Agrupamento com as peças

9.9. Quanto ao fornecimento de peças, a opção escolhida é a de que a empresa Contratada preste os serviços e forneça todos os materiais e peças necessários, atendendo às necessidades e interesses da Administração, conforme justificativas abaixo:

9.9.1. As empresas do segmento adquirem material de maneira usual e em quantidade considerável, visto que costumam deter vários contratos, permitindo agilidade na aquisição e o fornecimento tempestivo para execução do objeto, podendo inclusive obter preços mais reduzidos no caso de aquisição por cotação de peça e material não previsto inicialmente.

9.9.2. Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra da peça por preço mais reduzido que o da Contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas; etc.

9.9.3. A Administração correria o risco tanto de deixar faltar como de fazer aquisições em excesso, caso optasse por efetuar as compras de peças e contratar somente a prestação dos serviços;

9.9.4. Apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de peças (controle do estoque), existe a possibilidade de ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição das peças por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais;

9.9.5. Em quase todas as licitações analisadas de objeto similar, o serviço foi contratado com fornecimento de peças.

9.9.6. Manter o gerenciamento conjunto e a unicidade/padronização de procedimentos e serviços relativos à manutenção das embarcações do NEPOM.

9.9.7. A aquisição de materiais/peças de forma segregada do contrato de manutenção, assim como na prestação de serviços de forma segregada, podem relativizar a responsabilização na prestação do objeto contratual.

9.9.8. Apesar de potencialmente representar parcela significativa do empreendimento, as peças e materiais não devem ser adquiridas separadamente, em outro contrato, pois elevam o risco de inviabilizar a execução dos serviços e reparos imediatos devido ao aguardo do prazo de entrega concedido a outra Contratada, podem relativizar responsabilidades na execução, ocasionando falhas graves na execução do objeto contratado.

9.10. Portanto, por se tratar de itens correlatos em que sua segregação poderia prejudicar a correta prestação do serviço, optou-se por licitar em lote único, não havendo assim, prejuízo para o conjunto da solução.

Princípio da padronização

9.11. As licitações também atenderão ao **princípio da padronização**, conforme art. 47, I, da Lei nº 14.133/2021, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Em consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), no dia 29/05/2026, identificou como itens padronizados apenas "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar", não sendo identificada a padronização para nenhum tipo de serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o contrato pretendido já que ele destina-se a suprir a integralidade da demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A pretensa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Polícia Federal 2024-2027, especificamente aos itens a seguir:

11.2. Objetivos Estratégicos:

11.2.1. Polícia Administrativa. Servir à sociedade com excelência e transparência;

11.2.2. Pessoas e Estrutura. Formar a polícia do futuro, moderna e inovadora.

11.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

11.3.1. Id PCA no PNCP: 00394494000136-0-000041/2026

11.3.2. Data de publicação no PNCP: 03/07/2025

11.3.3. Id do item no PCA: 21;

11.3.4. Classe/Grupo: 871- Serviços de Manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos;

11.3.5. Identificador da Futura Contratação: 200352-29/2026.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será benéfica para o órgão, considerando os seguintes aspectos:

12.1.1. benefícios diretos são aqueles já mencionados na própria justificativa de contratação, isto é, preservação do patrimônio da União, conservando seus bens móveis - embarcações

12.1.2. economicidade: é vantajoso economicamente para a Administração que os serviços sejam prestados por uma empresa a ser Contratada por meio de Pregão Eletrônico, garantindo o melhor preço pelo serviço e a menor taxa sobre o fornecimento de peças.

12.1.3. eficácia e eficiência: o serviço será prestado por empresa que disponibilizará profissionais capacitados a realizá-lo da melhor forma, garantindo a eficácia e eficiência.

12.1.4. melhor aproveitamento dos recursos humanos: serão disponibilizados profissionais habilitados para executar as atividades para a qual foram treinados possibilitando que os servidores recebam serviços de qualidade.

12.2. Portanto, parece claro que os resultados oriundos da contratação justificam, do ponto de vista gerencial, administrativo e financeiro, a solução apontada neste documento.

12.3. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento designada pelo Documento de Formalização da Demanda considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se vislumbra nenhuma necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade notadamente em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Em face da análise desenvolvida neste Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, havendo competitividade do mercado e não sendo possível observar óbices ao implemento da licitação e consequente contratação pretendida.

15.2. Por fim, tais serviços já foram contratados anteriormente pelas unidades da Polícia Federal, de modo que a instituição já conta com a experiência necessária para a gestão e acompanhamento contratual, tendo sido reputados como serviços necessários, benéficos, econômicos e eficientes para apoiar o bom desenvolvimento da atividade-fim do órgão.

15.3. Assim sendo, declaramos que a contratação é plenamente viável.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação:

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Anexo I - Relação de Embarcações
2. Anexo II - Relação de Reboques
3. Anexo III - Rotina de Execução dos Serviços
4. Anexo IV - Lista de Peças e Materiais

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ROGÉRIO DA SILVA LAGES
Agente de Polícia Federal
Matrícula 16.915

CARLOS MAGNO ALVES GIRELLI
Papiloscopista Policial Federal
Matrícula 12.898

CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO
Escrivão de Polícia Federal
Integrante Administrativo

7



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO ALVES GIRELLI, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 20/08/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 21/08/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA LAGES, Chefe de Núcleo**, em 20/08/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147742615&crc=7ED0BB24.
Código verificador: **147742615** e Código CRC: **7ED0BB24**.